



UNIVERSIDADE DO ESTADO DA BAHIA
DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO – CAMPUS XIII – ITABERABA/BA
COLEGIADO DE DIREITO

IDELVAN ANDRADE ROSA

**QUESTÃO RACIAL E LUTA PELA TERRA NO QUILOMBO FLORES NA
CIDADE DE RUY BARBOSA / BA (2020-2022)**

Itaberaba/BA

2024

IDELVAN ANDRADE ROSA

**QUESTÃO RACIAL E LUTA PELA TERRA NO QUILOMBO FLORES NA
CIDADE DE RUY BARBOSA / BA (2020-2022)**

Monografia apresentada ao Colegiado de Direito do Campus XIII da Universidade do Estado da Bahia, como requisito parcial para a obtenção do Grau de Bacharel em Direito.

Orientador (a): Prof^o. Dr. Ney Menezes.

Itaberaba/BA

2024



ATA DA SESSÃO PÚBLICA DE DEFESA DO TRABALHO DE CURSO DE GRADUAÇÃO EM DIREITO

Graduando(a):	Idelvan Andrade Rossa
Título do Trabalho:	Questão racial e luta pela terra no Quilombo Flores na cidade de Ruy Barbosa / BA (2020-2022).
Orientador(a):	Ney Menezes de Oliveira Filho

De acordo com o Regulamento do Trabalho de Curso do Curso de Direito da Universidade do Estado da Bahia (UNEB)—DEDC—CampusXIII(Itaberaba), no dia _____ do mês _____ do ano _____ às _____ : _____ horas, foram iniciados os trabalhos da Banca Examinadora, composta pelo(s) professor (es): _____ e _____. O(a) graduando(a) realizou apresentação oral de () monografia, após o que iniciaram-se as arguições pelos membros da Comissão. Terminadas as arguições e as deliberações da Banca, esta se pronunciou pela sua () aprovação, () reprovação, atribuindo nota final _____ (_____), conforme fichas de avaliação individual dos examinadores em anexo. Esta Ata segue assinada pelos membros da Banca Examinadora e pelo (a) aluno (a).

Itaberaba, ____ de _____ de _____

Professor(a) Orientador(a) 1º

Examinador (a)

2º Examinador(a)

Aluno (a)

Considerando a qualidade do trabalho apresentado, a banca examinadora recomenda-o para publicação.

Itaberaba, ____ de _____ de _____

_____ e _____

"Dedico este trabalho a Deus, que me guia e me fortalece a cada passo da minha jornada. Aos meus amados pais e querida família, cujo amor e apoio incondicionais são a base de tudo que conquisto. Que este trabalho reflita meu profundo agradecimento e gratidão por tudo que vocês representam em minha vida."

AGRADECIMENTOS

Neste momento tão importante faço uma reflexão sobre as dificuldades e os momentos de angústia que enfrentei desde o nascimento da ideia deste trabalho até a sua conclusão, e percebo que sem a ajuda das pessoas que direta ou indiretamente colaboraram para a construção dele eu não teria conseguido. Por essa razão, glorifico o nome do Senhor Jesus e agradeço a Deus pai todo poderoso por está comigo em cada instante da minha vida.

Agradeço a meu pai João Simões Rosa (in memória) por ter enfrentado momentos difíceis e de escassez e não ter desistido de sua família, por ter me ensinado a ser honesto e sincero em qualquer situação ou circunstância da vida. Agradeço a minha querida mãe a Sra. Filomena Andrade Rosa, por ser a melhor mãe do mundo que sempre esteve ao meu lado, acreditando em todos os meus sonhos e me protegendo. Agradeço aos meus irmãos André Marcos Andrade Rosa, José Márcio Andrade Rosa, Tatiana Andrade Rosa e Taciara Andrade Rosa, pelo amor, pelo carinho e por sempre me apoiarem e acreditarem em mim. Amo vocês!

Agradeço a minha esposa Ivaneia da Silva Viena, por ter sido paciente e companheira mesmo quando estive longe. Nega, saiba que o amor, o carinho e o cuidado que você me deu foram indispensáveis para que eu conseguisse concluir mais esta etapa da minha vida. Amo-te!

Agradeço a minha princesa, filha querida, Samyrah Viena Andrade e ao meu príncipe, filho querido, Pedro Henrique Viena Andrade, por serem meus maiores presentes de Deus, minha motivação de vida e inspiração para as conquistas. Vocês são tudo para mim, amo você!

Quero agradecer ainda ao meu Quilombo, aos meus tios, tias, cunhados, cunhadas, primos e primas pela colaboração e contribuição com suas vivências para a realização deste trabalho. Agradeço também a minha turma de Direito com ingresso em 2018.2. Turma que mesmo com os poucos desencontros que houve soube cultivar o respeito e a amizade.

Deixo também meu agradecimento a todos os meus professores e mestres pelos ensinamentos. Agradeço também ao meu orientador por ter contribuído com a sua sabedoria e ensinamentos para a realização desta pesquisa, obrigado. Dr. Ney Menezes.

Agradeço a UNEB por ter me oferecido excelência e qualidade no ensino, aos Colegiados e demais departamentos do Campus XIII, em especial ao Colegiado de Direito, pelo apoio. Agradeço também a todos os funcionários efetivos e terceirizados por terem mim acolhido. Por fim, agradeço a todos que contribuíram direta ou indiretamente para a realização desta monografia. Elohim: No controle está o meu Deus!

“Ninguém sabe tudo, ninguém ignora tudo, todos nós sabemos alguma coisa todos nós ignoramos alguma coisa. Por isso aprendemos sempre”.

Paulo Freire

LISTA DE IMAGENS

Figura 01- infográfico do percentual de pessoas negras (pretas /pardas) em cargos comissionados do Poder Executivo Federal em 2023.

Figura 02- Tabela 01 PPA 2020-2023 por eixo.

Figura 03 – Gráfico estrutura por grandes setores financeiros - 2007.

Figura 04 – Gráfico Execução financeira das políticas de regularização de território quilombola de 2019 a 2022.

RESUMO

O presente trabalho de monografia investiga os desafios enfrentados na luta pela terra e cidadania no Quilombo Flores, durante o governo Bolsonaro. O recorte temporal está delimitado entre os anos de 2020 a 2022, em razão de nesse período o governo brasileiro ter sido totalmente avesso às questões raciais e às políticas públicas voltadas para negros, quilombolas e outros grupos vulneráveis. Para a realização desse estudo fizemos uma pesquisa qualitativa do tipo bibliográfica e documental, com a finalidade de levantar dados e informações indispensáveis para a construção e a fundamentação teórica deste trabalho. O estudo foi realizado em uma perspectiva que considera a demarcação de terras quilombolas como direito fundamental que está estabelecido na Constituição Federal de 1988, bem como no Decreto nº 4.887/2003 que regulamenta os procedimentos para identificação, reconhecimento, delimitação, demarcação e titulação das terras ocupadas por remanescentes das comunidades de quilombos. O presente estudo sugere que os desafios enfrentados pelo Quilombo Flores na luta pela terra e cidadania, durante os anos 2020 a 2022, foram: a) a intensificação do racismo institucional e estrutural; b) a criminalização dos movimentos negros; c) a negação do racismo; d) o enfraquecimento das políticas públicas de regularização de territórios quilombolas; e) quebra de confianças entre a comunidade, associados e lideranças da Associação dos Remanescentes de Quilombo Flores (ARQF).

Palavras-chave: Racismo; quilombo; terra; cidadania; governo.

SUMMARY

This monograph investigates the challenges faced in the struggle for land and citizenship in Quilombo Flores, during the Bolsonaro government. The time frame is delimited between the years 2020 and 2022, because in this period the Brazilian government has been totally averse to racial issues and public policies aimed at blacks, quilombolas, and other vulnerable groups. To carry out this study, we carried out a qualitative research of the bibliographic and documentary type, with the purpose of collecting data and information indispensable for the construction and theoretical foundation of this work. The study was carried out from a perspective that considers the demarcation of quilombola lands as a fundamental right that is established in the Federal Constitution of 1988, as well as in Decree No. 4,887/2003 that regulates the procedures for identification, recognition, delimitation, demarcation and titling of lands occupied by remnants of quilombo communities. The present study suggests that the challenges faced by Quilombo Flores in the struggle for land and citizenship, during the years 2020 to 2022, were: a) the intensification of institutional and structural racism; b) the criminalization of black movements; c) the denial of racism; d) the weakening of public policies for the regularization of quilombola territories; e) breach of trust between the community, associates and leaders of the Association of Remnants of Quilombo Flores (ARQF)..

Keywords: Racism; quilombo; earth; citizenship; government.

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	4
2. QUILOMBO: LUGAR DE RESITÊNCIA.....	9
2.1 QUILOMBO DOS PALMARES	11
2.2 REVOLTA DO MALÊS	12
2.3 CONCEITO HISTÓRICO E JURÍDICO DE QUILOMBO	14
2.4 RACISMO E NEGAÇÃO DE CIDADANIA.....	17
2.5 RACISMO E A QUESTÃO FUNDIÁRIA.....	22
3. QUILOMBO FLORES: LUTA E RESISTÊNCIA.....	27
3.1 ASSOCIAÇÃO DOS REMANESCENTES DE QUILOMBO FLORES (ARQF).....	29
3.2 AUTORECONHECIMENTO E CERTIFICAÇÃO.....	30
3.2 FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES.....	31
4 QUESTÃO RACIAL E POLÍTICAS PÚBLICAS NO GOVERNO BOLSONARO (2020-2022) E SEUS REFLEXOS NA LUTA PELA TERRA E CIDADANIA NO QUILOMBO FLORES.....	33
4.1 O PLANO PLURIANUAL (PPA) 2020-2023.....	34
4.2 CRIMINALIZAÇÃO COMO FORMA DE CONTROLE PENAL.....	37
4.3 (DES)LEGITIMAÇÃO DOS MOVIMENTOS SOCIAIS.....	38
4.4 A LUTA PELA TERRA NO QUILOMBO FLORES.....	39
5 CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	43
6 REFERÊNCIAS.....	45

1. INTRODUÇÃO

O sistema opressor que se instalou no Brasil no início do século XVI e durou oficialmente mais de 350 anos não conseguiu exterminar a história, a ancestralidade, a identidade e a cultura negra no país. Continuamos resistindo! Dados do IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística mostram que 55,5% da população brasileira é negra, e entre eles, 0,65% são quilombolas. Isso representa 1,3 milhão de pessoas que mantêm laços históricos e ancestrais com os quilombos, símbolos de resistência negra

No entanto, mais de um século após o fim desse período sombrio da nossa história, homens, mulheres e crianças negras ainda sofrem com o racismo, uma herança maldita da escravização. Esse racismo se estruturou no paradigma universal e genérico desenvolvido pelas teorias e ideologias racistas das últimas décadas do século XIX e permanece impregnado na sociedade, nas instituições e nas estruturas do Estado brasileiro.

Consequentemente, a questão fundiária também é um reflexo do racismo estrutural e institucional presente na sociedade e no Estado brasileiro. Ela tem raízes no período colonial, a partir da implantação das Capitânicas Hereditárias e da instalação do sistema de Sesmarias. O uso, a posse e a distribuição de terras foram pensados por brancos e para os brancos. A propriedade de terra era vedada a pessoas não brancas, sendo esta a gênese dos grandes latifúndios brasileiros que pertencem às elites dominantes.

É incontestável que o Brasil é um dos países com maior concentração de terras do mundo. Segundo relatório publicado pela Oxfam Brasil, que é uma organização não governamental dedicada ao estudo das desigualdades sociais, 45% da área rural no Brasil pertence a 1% das propriedades. A falta de divisão democrática de terras desencadeia desigualdades raciais, sociais, políticas e econômicas na sociedade brasileira, além de fomentar a violência e os conflitos no campo.

Outro problema crescente que envolve a questão fundiária no Brasil é a grilagem de terras, conduta ilegal que consiste basicamente na ocupação de terras públicas, com ou sem o uso de violência, e na tentativa de dar autenticidade a documentos falsos para obtenção da propriedade de terras específicas. Historicamente, o termo grilagem é conhecido como a prática de colocar documentos forjados em uma caixa com grilos, de modo que com o decorrer do tempo, a ação desses insetos dê aos documentos uma aparência envelhecida e autêntica. No entanto, com o avanço tecnológico, surgiram novas formas de grilagem: a

conduta ilegal dos grileiros também alcançou o mundo virtual, consistindo na falsificação de cadastros e documentos virtuais.

De acordo com o estudo do Instituto de Pesquisa Ambiental da Amazônia (IPAM), organização científica não governamental que trabalha pelo desenvolvimento sustentável da Amazônia, as Florestas Públicas Não Destinadas (FPND) têm uma área total de 57,5 milhões de hectares. Em 2020, 18,6 milhões de hectares das FPND foram declarados ilegalmente por meio do Cadastro Ambiental Rural (CAR) como terras particulares, representando um aumento de 232% na área declarada com o CAR em comparação com 2016. Para o IPAM, o aumento das declarações ilegais no CAR é um forte indicativo de grilagem.

No caso da Bahia, a distribuição fundiária segue os mesmos moldes nacionais e está concentrada nas mãos dos grandes latifundiários. De acordo com a Oxfam Brasil, o município baiano de Correntina tem 75,35% da área total dos estabelecimentos agropecuários ocupada pelos grandes latifundiários. Por outro lado, o município possui Índice de Desenvolvimento Humano Municipal (IDHM) de 0,603, referente ao ano de 2010, abaixo da média nacional. Esses dados revelam que a concentração de terras na Bahia também gera concentração de riquezas, aumento das desigualdades sociais e da pobreza.

É indubitável que a chegada da extrema-direita ao poder no Brasil agravou todo o cenário desfavorável anteriormente exposto e piorou a situação dos indivíduos pertencentes aos grupos marginalizados no país. O governo do então presidente Jair Messias Bolsonaro, durante o período de 2020 a 2022, esvaziou as políticas de Estado voltadas para o combate ao racismo e mitigação dos efeitos nocivos da desigualdade racial e social. Foi totalmente avesso às questões raciais e fundiárias, negando veementemente a existência de racismo no país. Além disso, o governo Bolsonaro fomentou a criminalização da luta de negros, índios, quilombolas e outros grupos vulneráveis da sociedade brasileira.

Nesse contexto, destaca-se que as populações quilombolas no Brasil são parte de um grupo marginalizado e historicamente invisibilizado pelo Estado brasileiro. Por esse motivo, até a edição do Censo Demográfico de 2022, não havia dados estatísticos oficiais sobre as populações quilombolas no Brasil

O Censo Demográfico de 2022, coordenado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), foi o primeiro a incluir esses sujeitos e revelou que o Brasil tem 1,32 milhões de quilombolas, residentes em 1.696 municípios. Apenas 4,3% da população quilombola reside em territórios já titulados pelo processo de regularização fundiária,

realizado pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA). Segundo o IBGE, a Bahia possui 397.059 pessoas quilombolas, sendo que apenas 5,23% residem em territórios quilombolas.

É nessa conjuntura que se insere a luta pela terra e cidadania no Quilombo Flores, localizado no município de Ruy Barbosa, BA. De um lado estão os interesses quilombolas, representados pela Associação dos Remanescentes de Quilombo Flores (ARQF); do outro, os interesses das elites municipais dominantes, formadas por fazendeiros, empresários e políticos.

Assim, a presente pesquisa de monografia investiga a seguinte questão: quais os desafios enfrentados na luta pela terra e cidadania no Quilombo Flores em Ruy Barbosa, BA, durante o governo de extrema-direita no Brasil no período de 2020 a 2022?

Neste cenário, considerando que já se passaram mais de 35 anos desde que a Constituição Cidadã de 1988 consagrou o direito à titulação de terras ocupadas pelas comunidades quilombolas, mas a efetivação deste direito ainda é o anseio de diversas comunidades, a presente pesquisa busca investigar os desafios enfrentados pelos remanescentes de quilombos na luta pela terra e cidadania no Quilombo Flores em Ruy Barbosa, BA, durante o governo Bolsonaro no período de 2020 a 2022.

Para isso, é necessário compreender os quilombos como lugares de ancestralidade, resistência e preservação da identidade e cultura negra, hoje símbolos de resistência e enfrentamento ao regime opressor que se instalou no Brasil durante o período de escravização da população negra. Além disso, é crucial abordar o racismo como um elemento determinante para a negação de cidadania à população afro-descendente, conhecer a história, a luta e auto-organização do Quilombo Flores, e finalmente analisar como o governo Bolsonaro tratou as questões raciais e as políticas públicas voltadas para as populações vulneráveis no período mencionado. Também será discutida a criminalização como forma de controle penal e os reflexos desses eventos na luta pela terra e cidadania no Quilombo Flores em Ruy Barbosa, BA.

É pertinente salientar que o estudo sobre as relações entre racismo, direito à terra e criminalização como forma de controle penal é objeto de interesse de pesquisadores das mais variadas áreas acadêmicas. Já existem importantes produções científicas sobre a temática no âmbito das pesquisas científicas, como, por exemplo, as obras: “O quilombismo (2002)”, do autor Abdias do Nascimento e “Sistema Penal Máximo x Cidadania Mínima: Códigos da

Violência na Era da Globalização (2003)”, da autora Vera Regina Pereira de Andrade, as quais serviram de suporte teórico mais específico para o presente estudo.

Não obstante, o presente trabalho é relevante para o âmbito jurídico ao apresentar discussões e reflexões em torno de conceitos como criminalização, racismo, território, resistência negra e pertencimento. Esses temas contribuem significativamente para o debate jurídico sobre a temática em investigação, considerando as especificidades da comunidade quilombola Flores. Dessa forma, as discussões sobre os conceitos mencionados possibilitam a compreensão de fatos e fenômenos sociais que interferem cotidianamente na forma como o Direito é pensado e operacionalizado, especialmente quando se destina à população negra, como aquela que reside no Quilombo Flores, minha terra.

Ademais, sou quilombola nascido, criado e morador da comunidade em estudo. Assim, a presente pesquisa é de grande relevância para minha trajetória pessoal, pois investiga e busca soluções para uma problemática que afeta diretamente a minha vida e a de minha família.

No âmbito social, essa pesquisa contribui para o fortalecimento da luta social e cultural das comunidades tradicionais, ao realizar um estudo sobre o direito à terra das comunidades remanescentes de quilombo, garantido como direito fundamental pela Constituição Federal de 1988 e outras legislações pertinentes.

Para a realização deste estudo, utilizamos uma abordagem qualitativa do tipo bibliográfica e documental, com o objetivo de levantar dados e informações essenciais para a construção e fundamentação teórica do trabalho.

Inicialmente, analisamos todos os documentos produzidos pela própria comunidade do Quilombo Flores, como o livro "Flores: Um bairro com História", uma obra de construção coletiva que narra a história do Quilombo Flores, a Ata de Reconhecimento da Comunidade, o Ofício enviado pelo Quilombo ao INCRA, e o Mini Documentário "Ser Quilombola: Memória, Frutos e Sementes do Quilombo Flores". Em seguida, analisaremos os documentos oficiais, incluindo o Certificado emitido pela Fundação Palmares reconhecendo a comunidade, as Portarias da Fundação Palmares nº 98/2007, 57/2022 e 75/2023, além do Relatório Direito à Terra Quilombola em Risco – Achados e Pedidos de 15/04/2021.

Os documentos relacionados ao Quilombo Flores, listados anteriormente, estão arquivados na sede da ARQF, disponíveis para consulta mediante autorização. Os demais documentos, com exceção do Relatório obtido no site oficial Achados e Pedidos, estão

disponíveis no sítio oficial da Fundação Palmares. Após a coleta e organização das informações, faremos uma reflexão teórica sobre todo o material, à luz do artigo 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) da Constituição Federal de 1988, do Decreto nº 4.887/2003 e demais legislações aplicáveis.

O procedimento metodológico delineado visa fornecer elementos para compreender a história e as particularidades dos remanescentes de quilombos Flores, além de contribuir para a compreensão do processo de titulação de suas terras e das dificuldades enfrentadas pela comunidade quilombola devido ao racismo institucional e estrutural que afeta a população afro-brasileira, especialmente durante os anos de 2020 a 2022.

Este trabalho está estruturado em introdução e três capítulos subsequentes. No primeiro capítulo, discutiremos o quilombo enquanto lugar de resistência e autodefesa da população negra escravizada contra o regime escravocrata, refletindo sobre a importância histórica e simbólica desse território sagrado na luta pelo reconhecimento de direitos inerentes à população remanescente de quilombos e no enfrentamento ao racismo em suas diversas formas.

No segundo capítulo, apresentaremos o Quilombo Flores, sua história, luta e organização comunitária. No terceiro e último capítulo, abordaremos a intensificação do racismo institucional e estrutural e o enfraquecimento das políticas públicas durante o governo Bolsonaro no período de 2020 a 2022. Além disso, discutiremos como a criminalização de movimentos sociais e indivíduos é utilizada como forma de controle penal, analisando os reflexos desses eventos na luta pela terra e pela cidadania no Quilombo Flores em Ruy Barbosa, BA.

2. QUILOMBO: LUGAR DE RESISTÊNCIA

Segundo Nascimento (2002), “Quilombo não significa escravo fugido. Quilombo quer dizer reunião fraterna e livre, solidariedade, convivência, comunhão existencial”. Neste sentido, é incontestável que os quilombos eram, para os escravizados, muito mais do que um simples lugar de esconderijo. Nestes territórios, que são símbolos de resistência e enfrentamento ao regime escravocrata, os insurgentes aquilombados resistiam ao regime opressor, fixavam moradias, retiravam o sustento, realizavam seus festejos e rituais religiosos, praticavam comércio e planejavam a libertação de outros irmãos escravizados.

A partir dessa premissa, abordaremos neste capítulo o quilombo como lugar de resistência e enfrentamento da população negra escravizada contra o nefasto regime escravocrata. Além disso, refletiremos sobre a importância histórica e simbólica desse território sagrado para a luta e o reconhecimento dos direitos inerentes à população remanescente de quilombos. Antes, porém, consideramos pertinente tecer algumas considerações sobre a diáspora africana, a qual está intrinsecamente relacionada à historicidade da população negra.

Esse fenômeno histórico e social é fundamental para a compreensão de como se deu a instalação do regime escravocrata em terras brasileiras, seja pela sua cruel e complexa estrutura, seja pela resistência social e cultural da população negra escravizada. Stuart Hall (2003), ao discutir o conceito de diáspora, argumenta que a diáspora negra foi estruturada para atender aos interesses do colonizador, mas a resistência negra abriu caminhos para a ressignificação da cultura e da tradição africana pelo mundo.

O comércio de pessoas era altamente lucrativo para o colonizador e era movimentado por meio do tráfico transatlântico de escravizados. Fomentava-se de diversas formas, incluindo guerras diretas na África, captura de mulheres e homens, e tentativa de neutralização da identidade, da cultura e da religiosidade africana. Segundo a autora Beatriz Nascimento (2006), os europeus descobriram ainda no século XV que o tráfico de escravos era uma fonte de riqueza, e o Brasil passou a ser o maior receptor dessa “mercadoria” em meados do século XVI.

Dados divulgados pelo site SlaveVoyages, que é uma iniciativa digital colaborativa que compila e torna publicamente acessíveis registros dos maiores traficantes de escravos da história (Sem autor, 2023), apontam que durante o processo de diáspora africana ocorreu a imigração forçada de mais de 12 milhões de homens e mulheres do continente africano. Desse

total, cerca de 5,8 milhões de pessoas vieram para o Brasil por meio do tráfico transatlântico de escravizados a bordo dos tumbeiros (navios negreiros).

Todo esse comércio de pessoas era financiado e conduzido por indivíduos gananciosos, eurocêntricos, prepotentes e arrogantes, que se consideravam superiores aos homens e mulheres negros, os quais viam como seres não humanos, mas necessários para a concretização de sua ambição por poder, riquezas e desejos nefastos. Segundo o autor Décio de Freitas (1982), a escravidão no Brasil ocorreu em sua forma mais pura: o escravo era uma propriedade total e ilimitada do amo, não tinha qualquer direito numa relação absoluta de dependência. Não possuía existência civil, não era cidadão com direitos e obrigações.

Conforme já mencionamos, não pretendemos aqui aprofundar ou esgotar a discussão em torno do complexo fenômeno da diáspora africana, mas nossa intenção foi demonstrar que, mesmo no mais complexo regime de opressão justificado pela suposta superioridade existencial do homem europeu, a luta e a resistência negra sempre estiveram presentes ao longo da história.

Se, por um lado, a violência e a negação de cidadania à população negra eram os *modus operandi* dos colonizadores e traficantes para viabilizar a imigração forçada e o regime escravista, por outro lado, as lutas, os levantes, as revoltas, a auto-organização, a ressignificação da identidade, da cultura e da religiosidade eram a força motriz da minha ancestralidade para resistir e lutar contra o regime opressor.

Décio de Freitas (1982), ao discutir sobre guerras e rebeliões envolvendo negros, argumenta que durante a invasão holandesa de Pernambuco em 14 de fevereiro de 1630, os portugueses enfrentavam uma situação complexa. Além de resistir ao inimigo externo, precisavam lidar com ameaças internas representadas pelos índios e pelos escravizados. Embora alguns escravizados tenham lutado ao lado dos holandeses, eles reconheciam que aquela guerra não era a deles e viam nessa situação uma oportunidade para buscar a emancipação.

Tanto os portugueses quanto os holandeses viam os escravizados como inferiores aos europeus. A aliança com os guerreiros negros surgiu da necessidade de obter mais braços armados e aproveitar o conhecimento geográfico que os nativos possuíam, essencial para seus planos. Não por acaso, durante o conflito, holandeses e portugueses temporariamente uniram forças contra os escravizados.

Portugueses e holandeses se assustaram com a cólera da massa escrava. Este medo teve em certos lugares o efeito de amortecer e até suplantando a animadversão da

guerra, inspirando os primeiros gestos de cooperação entre os dois bandos em luta, por exemplo, senhores de engenho que haviam permanecido na zona ocupada pelos holandeses, pediram e obtiveram armas para reprimir os escravos (Freitas, 1982. p 57).

Nesta linha de discussão, não podemos deixar de mencionar dois exemplos marcantes de resistência negra no Brasil. Eles são evidências históricas de que a imposição da crueldade e a negação de cidadania eram características do regime opressor, mas a aceitação passiva nunca fez parte do cotidiano dos escravizados no Brasil. Estamos nos referindo ao Quilombo de Palmares (1590 – 1695) e à Revolta do Malês (1835), ambos representativos durante o período de escravização de homens, mulheres e crianças negras.

2.1 QUILOMBO DOS PALMARES

O Quilombo dos Palmares surgiu no final do século XVI na então capitania de Pernambuco, enfrentando a opressão do regime escravocrata por cerca de um século. Abdias do Nascimento (2002) argumenta que Palmares tinha uma população de aproximadamente trinta mil palmarinos, composta não apenas por negros ou ex-escravos, mas também por um pequeno número de índios brasileiros e brancos contrários ao colonialismo. Segundo Nascimento (2002), “*Palmares pode ser caracterizado como a primeira nação livre das Américas, símbolo de verdadeira colaboração e convivência multirracial*”. A República de Palmares (1595-1696) é um dos maiores exemplos de autodefesa contra o regime racista, resistindo por mais de um século às guerras empreendidas por holandeses, portugueses e brasileiros.

Segundo Décio Freitas (1982), desde o início Palmares era um refúgio aberto a todos os perseguidos e marginalizados pela sociedade colonial. Geograficamente, a República de Palmares ocupava território de selva virgem que se estendia por cerca de trezentos e cinquenta quilômetros, de norte a sul.

Conhecemos o nome e a localização de onze povoações palmarinas. Macaco, sobre a serra da Barriga, num ponto a sudoeste da atual cidade de Alagoas de União dos Palmares, era a maior e mais importante. [...] (Freitas, 1982. p 71)

As primeiras informações sobre Palmares datam de 1590, registrando expedições fracassadas da Coroa Portuguesa contra os aquilombados palmarinos. Sob a liderança de Ganga Zumba, o Quilombo de Palmares era uma fortaleza impenetrável às investidas dos colonizadores portugueses.

No entanto, em 1678, a Coroa Portuguesa propôs um “acordo de paz” com o quilombo. Este acordo garantia liberdade aos negros quilombolas, mas exigia que os palmarinos se submetessem às leis coloniais e entregassem aos senhores ou à justiça os negros fugidos dos engenhos ou fazendas. Apesar de Ganga Zumba, então líder, ter aceitado os termos do acordo, outros escravizados se rebelaram, recusando qualquer pacto com a Coroa Portuguesa ou com as elites escravocratas. A aceitação do acordo por Ganga Zumba custou-lhe a própria vida, sendo morto pelos próprios palmarinos que viram tal decisão como uma traição. É neste momento que Zumbi emerge como uma das principais lideranças do Quilombo dos Palmares.

Em 1694, a Coroa Portuguesa lançou uma grande investida contra Palmares, conseguindo destruir parte do quilombo, e em 20 de novembro de 1695, Zumbi dos Palmares foi capturado e morto. O Quilombo dos Palmares representava para os escravizados um refúgio de resistência, onde podiam viver de forma segura, longe da opressão do regime escravocrata. Para os afrodescendentes, Palmares é um símbolo de resistência, bravura, auto-organização política, administrativa, econômica e social. É o ícone do protagonismo negro na luta contra a escravidão, na busca pela liberdade e pelo direito de existir como cidadãos.

A insurgência negra foi expressiva e ocorria de diversas formas, visando não só à alforria, mas também ao direito de manifestação da cultura, da tradição e da religiosidade africana. Segundo João José Reis:

Os africanos recriaram na Bahia uma rede cultural e institucional rica e peculiar, enraizada na tradição africana, mas readaptada ao contexto da escravidão e da sociedade predominantemente europeia do Novo Mundo. Os “cantos” ou grupos de trabalhos, as juntas de alforrias, as práticas religiosas e lúdicas funcionavam como estratégias de sobrevivência e resistência relativamente autônomas dentro do reduzido espaço social permitido pelo regime escravocrata [...] (Reis, 1987, p.3).

Segundo o professor João José Reis, a insurgência negra contra o regime escravocrata no Brasil manifestou-se de forma tanto individual, como nos casos de sabotagens na produção e envenenamento de senhores de engenho, quanto coletiva, como nas revoltas.

2.2 REVOLTA DO MALÊS

Outro importante símbolo de luta e resistência negra foi a Revolta do Malês, ocorrida em 1835 em uma das maiores e mais importantes províncias do Império. Centenas de negros

escravizados, principalmente muçulmanos, planejaram um confronto contra as elites e as forças repressoras para tomar a cidade de Salvador. Segundo Reis (1987), a revolta foi planejada para coincidir com a festa de Nossa Senhora da Guia, em 25 de janeiro de 1835, quando os rebeldes agiriam durante os momentos de celebração, uma ocasião em que pessoas de diversas classes sociais se misturavam.

No entanto, naquele sábado, enquanto do lado da cidade os senhores comemoravam e celebravam a santa, do outro lado, os escravizados preparavam a revolta com fé e festa. A tentativa de revolta quase foi bem-sucedida, mas foi parcialmente frustrada pela "lealdade" de ex-escravizados aliados aos opressores. Libertos como Domingos Fortunato, sua esposa Guilhermina Rosa e Sabina Cruz informaram aos seus ex-senhores sobre os planos dos insurgentes.

Apesar de a Revolta do Malês não ter alcançado seu objetivo principal, essa insurgência negra revela como os escravizados conseguiam articular formas de resistência ao regime de opressão, mesmo em um contexto de intensa perseguição e violência vivenciado na cidade de Salvador naquele período. A capacidade de organização e mobilização dos escravizados demonstrada nesse evento ressalta a resiliência e a determinação na busca por liberdade e justiça.

Embora não tivessem sido as únicas formas de resistência coletiva sob a escravidão, a revolta e a formação de quilombos foram das mais importantes. A revolta se assemelha a ações coletivas comuns na história de outros grupos subalternos, mas o quilombo foi um movimento típico dos escravos. É difícil, porém, em muitos casos, distinguir um do outro. Apesar de muitos quilombos terem se formado aos poucos, através da adesão de fugitivos individuais ou agrupados, outros tantos resultaram de fugas coletivas iniciadas em revoltas. Tal parece ter sido, por exemplo, o caso de Palmares. Ao mesmo tempo os quilombolas inúmeros vezes saíram de seus esconderijos para sublevar a escravaria de engenhos e fazendas, identificando-se perfeitamente ao que entendemos por revolta (Reis, 1996, p.15).

A citação acima destaca como a revolta e a formação de quilombos foram essenciais para a resistência dos escravizados no Brasil colonial. De acordo com Reis (1996) existia interação entre essas formas de resistência que evidencia a complexidade do movimento de resistência negra, mostrando como os quilombos não apenas ofereciam refúgio, mas também se engajavam ativamente em revoltas contra o sistema escravocrata. Isso demonstra não apenas a busca pela liberdade individual, mas também a luta coletiva contra a opressão estrutural, reforçando a importância desses episódios na história de resistência afro-brasileira. Registra-se que esse movimento de resistência não ocorria de forma isolada e nem esporádicas, ao contrário, era contínuo, organizado e duradoro.

Essa resistência assumiu várias formas e expressou-se de diversas maneiras. Recalcitrância no dia-a-dia, diminuição do ritmo de trabalho e sabotagem foram provavelmente às formas de resistência mais comuns, enquanto autodestruição através do suicídio, infanticídio ou tentativas manifestas de vingança foram, em sentido pessoal, as atitudes mais extremas. Os exemplos mais dramáticos de ação coletiva foram uma série de revoltas de escravos ocorridas na Bahia no início do século dezenove; entretanto, revoltas como a dos males, em 1835, foram episódios verdadeiramente extraordinários [...] (Schwartz, 1987. p. 2).

No recorte acima o autor Stuart B. Schwartz (1987) destaca claramente que a resistência dos escravizados no contexto do regime escravista ocorria de maneira diversificada. Essa resistência ia desde formas cotidianas de recusa e sabotagem até ações extremas como suicídio e infanticídio, refletindo a intensidade da luta contra o sistema escravocrata. As revoltas coletivas, como aquelas que ocorreram na Bahia no início do século XIX e a Revolta do Malês em 1835, são exemplos marcantes de insurgência negra, evidenciando a capacidade de organização e mobilização dos escravizados em busca de liberdade e justiça social.

Neste contexto, os “negros das Flô”¹ são um exemplo vivo de luta, resistência, auto-organização, preservação da identidade cultural e religiosa negra em Ruy Barbosa. Ao olharmos para a história do Brasil, é notável como por muito tempo homens e mulheres negros foram relegados a um papel subalterno na narrativa oficial. A história do povo negro frequentemente era reduzida à submissão ao sistema escravocrata e aos senhores de engenho, como se nossos ancestrais fossem apenas vítimas passivas das mais cruéis formas de exclusão, violência e sofrimento, sem qualquer forma de luta ou resistência.

No entanto, é fundamental reafirmar que desde o início do processo de escravização de negros no Brasil, houve inúmeras manifestações de resistência e luta. Os quilombos, em particular, representam uma forma emblemática dessa resistência, simbolizando a busca pela liberdade e pela preservação da cultura e da dignidade afro-brasileira.

2.3 CONCEITO HISTÓRICO E JURÍDICO DE QUILOMBO

De acordo com Munanga (1996), o termo quilombo é uma palavra de origem dos

¹ Expressão comumente utilizada pelos moradores do centro para se referir aos remanescentes de quilombo Flores

povos de idioma banto (kilombo) da região de Angola e Zaire. A palavra “kilombo” significa “acampamento fortificado” ou “fortaleza”. No entanto, durante muito tempo, o termo quilombo foi utilizado para designar o local onde os negros fugitivos se escondiam de seus senhores. O Conselho Ultramarino Português, um órgão de caráter consultivo e deliberativo criado durante o reinado de D. João IV, definiu quilombo como *“toda habitação de negros fugidos, que passem de cinco, em parte despovoada, ainda que não tenham ranchos levantados e nem se achem pilões neles”*.

Ao criticar a definição Ultramarina, Almeida (1999) argumenta que a significação do termo "quilombo" enquanto categoria histórica estava presente tanto nas disposições coloniais quanto nas leis provinciais. Segundo o autor, tal definição compreendia elementos constitutivos como: fuga, quantidade mínima de “fugidos”, isolamento relativo, capacidade de consumo marginal ou fora dos circuitos legais de mercadorias, e moradia consolidada ou não.

Segundo as autoras Schmitt, Turatti e Carvalho (2002), a definição estabelecida pelo Conselho Ultramarino Português se perpetuou como a definição clássica do conceito de quilombo e influenciou toda uma geração de autores até meados dos anos 70. De acordo com a autora Vanilda Honória dos Santos (2024), durante os séculos XVIII e XIX, juristas e historiadores convencionaram que quilombo era o local onde os negros escravizados se escondiam para fugir das violações de seus senhores. É notório que essa visão não considerava os quilombos enquanto lugares de resistência.

No campo jurídico, a definição Ultramarina de quilombo ocupou espaço e se manteve na legislação mesmo após a Independência (1822) de forma integral, já que nas Constituições Republicanas anteriores houve um silêncio total em relação à definição de quilombo, como se este tivesse sido extinto com a abolição da escravatura em 1888.

A Constituição Cidadã de 1988 ainda manteve alguns preceitos constantes nas legislações coloniais e provinciais em relação ao termo quilombo. Vejamos o que assevera a Constituição Federal de 1988, em seu art. 68 do Ato das Disposições Transitórias: “Aos remanescentes das comunidades de quilombos que estejam ocupando suas terras é reconhecida a propriedade definitiva, devendo o Estado emitir-lhes os títulos respectivos”.

Da leitura do diploma legal acima mencionado, nota-se que o legislador retoma os elementos constitutivos da definição jurídica do período colonial e atribui ao quilombo como um lugar de mera “sobrevivência”, sem considerar a dinamicidade do quilombo.

Essa definição de quilombo enquanto um “resíduo” histórico trazido pela Carta Maior de 1988 não foi aceita pelos segmentos camponeses que lutam pela terra, os quais se mobilizaram por uma (re)concepção de quilombo que coadune simbolicamente com a resistência ao sistema escravista e a possibilidade de reparação histórica pelos danos sofridos.

Não obstante, é preciso estar atento, pois, nos dias atuais, ainda é possível observar alguns aspectos históricos e jurídicos que serviam como elementos constitutivos de quilombo no período colonial presentes em livros, jornais e revistas, sejam elas físicas ou eletrônicas, de teor didático ou de entretenimento. Esses elementos atribuem uma conceituação de quilombo voltada à ideia de agrupamentos isolados de negros fugitivos. Deve-se refutar e combater essa significação, pois a pluralidade e a diversidade sociocultural tornavam os quilombos um território de luta, resistência, existência, organização política, econômica, social e afirmação da identidade e da cultura negra.

Ademais, os quilombos não podem ser resumidos a agrupamentos isolados de negros fugidos. Pelo contrário, a pluralidade e a diversidade sociocultural tornam os quilombos referências de resistência e afirmação da identidade negra..

A conceituação legal do termo quilombo que mais se aproximou da reivindicação dos movimentos de camponeses que lutam pela terra ocorreu com a edição do Decreto 4.887, que define em seu artigo 2º o conceito jurídico de comunidade quilombola:

Consideram-se remanescentes das comunidades dos quilombos, para os fins deste Decreto, os grupos étnico-raciais, segundo critérios de auto-atribuição, com trajetória histórica própria, dotados de relações territoriais específicas, com presunção de ancestralidade negra relacionada com a resistência à opressão histórica sofrida. (BRASIL. Decreto n.º4.887 de 20 de novembro de 2003).

Antes da edição do mencionado dispositivo legal, era comum nos documentos uma associação equivocada, uniforme e genérica do conceito de quilombo, reduzindo-o a agrupamentos de negros escravizados fugidos, sem considerar a magnitude e as especificidades dessa forma de organização dos mocambos. Neste sentido, o autor Stuart B. Schwartz aponta que:

A fuga foi, de longe, a forma mais comum de resistência escrava no Brasil colonial e um problema característico do regime escravista brasileiro foi a existência das comunidades de fugitivos denominadas diversamente mocambos, ladeiras, magotes ou quilombos (Sshwartz, 1987. p. 2).

O trecho acima o autor destaca a fuga como a forma mais comum de resistência dos escravizados no Brasil colonial, ressaltando a existência de autossuficientes que desafiavam a ordem escravista. Tem razão o autor Stuart (1987), pois a diversidade de termos reflete a

multiplicidade de experiências locais, cada uma com nuances específicas. Por exemplo, “mocambos” referiam-se a assentamentos temporários; “ladeiras” a locais elevados e acidentados; “magotes” a grupos menores; e “quilombos” a comunidades mais estruturadas. Essa resistência organizada mostra que os escravizados não eram passivos, mas ativos na luta pela liberdade, formando identidades coletivas fora dos moldes escravistas.

Neste contexto, se por um lado o reconhecimento normativo do direito à titulação das terras ocupadas pelas Comunidades Remanescentes de Quilombos, previsto no artigo 68 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988 e regulamentado pelo Decreto nº 4.887/2003, possibilita às comunidades tradicionais buscar junto ao Poder Público o reconhecimento administrativo e jurídico de suas terras, por outro lado, isso ocasionou uma disputa política e jurídica em torno do tema.

Os interesses contrários aos direitos quilombolas contestam, principalmente, o direito aos territórios das comunidades que, uma vez tituladas, se tornam inalienáveis e coletivas. As terras das comunidades quilombolas cumprem sua função social precípua, dado que sua organização se baseia no uso dos recursos territoriais para a manutenção social, cultural e física do grupo, fora da dimensão comercial. São territórios que contrariam interesses imobiliários, de instituições financeiras, grandes empresas, latifundiários e especuladores de terras. Os conflitos fundiários hoje existentes em algumas comunidades quilombolas envolvem, na maior parte das vezes, esses setores. (Souza, 2008. p 175)

No trecho citado, Barbara Oliveira de Souza (2008) destaca a importância dos territórios quilombolas como essenciais para a sustentação social, cultural e física das comunidades. A titulação dessas terras, assegurada pela Constituição Federal de 1988 e regulamentada pelo Decreto nº 4.887/2003, enfrenta resistência significativa de interesses comerciais e financeiros. Esses setores frequentemente contestam o direito das comunidades à propriedade coletiva e inalienável, devido ao conflito com seus próprios interesses econômicos, como o desenvolvimento imobiliário e a especulação de terras.

Assim, esse cenário não representa apenas um embate jurídico, mas também político e social, onde as comunidades quilombolas lutam pela preservação de seus modos de vida tradicionais e pela garantia de seus direitos territoriais contra forças poderosas e frequentemente adversas.

2.4 RACISMO E NEGAÇÃO DE CIDADANIA NO PÓS-ABOLIÇÃO

Quando olhamos em números os efeitos que abolição da escravidão provocou na sociedade brasileira para a redução da mão de obra escrava, notaremos que eles foram pouco

expressivos, pois as estatísticas apontam que antes da entrada em vigor da Lei nº 33353 (Lei Aurea) de 13 de maio de 1888 já existia uma queda crescente da população escrava no país. De acordo com a autora Wlamyra R. De Albuquerque (2009), o declínio da população escrava no Brasil notado entre os anos de 1873 a 1883 é justificado pela mortalidade, as alforrias e o comércio interprovincial.

De fato a extinção oficial do elemento servil da sociedade não foi expressiva em termos estatísticos para a redução da mão de obra escrava no Brasil e, por essa razão, a discussão que abordamos aqui em torno desse evento histórico se concentra na sua importância para a destabilização ou reestruturação do regime opressor.

No campo das relações entre fazendeiros, libertos, ex-escravos e ex-senhores, o fim da escravidão no Brasil não foi um “caos” generalizado como previam os antiabolicionistas e nem uma “paz” completa como afirmavam os estusiastas abolicionistas. No entanto, a proibição da escravidão gerou de forma imediata um clima de euforia e festividade entre abolicionistas, ex-escravos e libertos, que contrastava com o sentimento de medo e insatisfação dos fazendeiros, ex-senhores, autoridades judiciais e da polícia. Esse ambiente de euforia, festividade, medo e insatisfação contribuíram para acirrar os ânimos no jogo de disputa e contenda desses atores sociais que desencadeou em uma completa desordem social.

O medo e a instabilidade que tomou conta da sociedade escravista dominante após o fim da escravidão foi em razão da possibilidade de os recém-libertos poderem exercer livremente à liberdade e à cidadania, já que tais direitos eram restritos ao homem branco. Por isso, as elites dominantes não mediram esforços para transportar as regras do mundo escravista para a sociedade pós-abolição.

Políticos, fazendeiros, ex-senhores de engenho, a polícia, as autoridades judiciárias e outros integrantes das elites dominantes da sociedade pós-abolição se apressaram em associar a “vadiagem” e a “desordem” como elementos típicos da população de cor, defendendo a necessidade de controle social dos recém-libertos como medida necessária para a paz social e garantir que a abolição não levasse o Brasil ao caos social.

Neste raciocínio, entendemos que todo esse esforço que foi empreendido pela classe dominante para reestruturar o regime opressor, mesmo que clandestinamente, não podia se justificar simplesmente pela necessidade de mão de obra escrava, pois as mudanças econômicas que estavam acontecendo no país no período, demandavam para uma mão de obra diferente da mão de obra escrava que deveria ser suprida por meio da imigração.

Na verdade, o movimento reacionário tinha a finalidade de garantir a exclusividade

da condição de cidadão e retomar as regras que estabeleciam as estruturas hierárquicas de poder. Nessas estruturas apenas o homem branco poderia ocupar a posição de senhor, já que o critério cor era elemento determinante das relações sociais, nas quais o homem negro (escravo ou ex-escravo), ocupavam a posição de subalternidade, sem nenhuma perspectiva de cidadania.

Fica nítido que o movimento idealizado e colocado em prática pelas elites dominantes no pós-abolição era racista e alcançava todas as estruturas estatais de poder. Ele se fundamentava em um padrão eurocêntrico de sociedade que considera a população negra como indivíduos naturalmente inferiores à população branca. Esse modelo de sociedade vigente no pós-abolição criou regras e normas para impossibilitar que os homens e mulheres de cor tivessem qualquer outro tipo de participação na vida social, política, econômica e cultural do país que fosse diferente daquele imposto à população escravizada pelo regime opressor.

No âmbito jurisdicional, o tratamento dispensado à população negra no pós-abolição não foi diferente daquele que estava previsto na legislação anterior. Nas leis provinciais o homem negro (escravizado ou liberto) não era considerado “cidadão”, não podia participar ativamente da vida política, econômica, e cultural do país. A condição de cidadão era um atributo reservado apenas para pessoas brancas. Essa realidade só ganhou contornos diferentes em razão das lutas dos movimentos negros contra a discriminação racial e pela inserção da população negra na política, na economia e na cultura nacional.

Como resultado de todo esforço dos movimentos negros e das pressões internacionais em torno da necessidade do Estado brasileiro combater a discriminação racial, em 03 de julho de 1951 foi promulgada no Brasil a lei nº 1.390/1951, conhecida como lei Afonso Arinos. Essa lei foi a primeira norma brasileira de enfrentamento ao racismo. Apesar de não ter tido efetividade prática, não tipificar a discriminação racial como crime e tratá-la como mera contravenção penal, a lei Afonso Arinos foi importante para a criação e melhoramento de outras normas antirracistas que surgiram ao longo dos 73 anos desde a sua edição.

O autor Abdias do Nascimento (2016) argumenta que mesmo após a proibição da discriminação racial pela Lei Afonso Arinos, continuou existindo uma “efetiva discriminação” racial no Brasil que nega à população afro-brasileira a condição de cidadão,

além de obrigá-las a viver sem o mínimo necessário para uma vida digna e suportar as mazelas sociais, culturais e econômicas.

Após a lei Afonso Arinos surgiram outras normas antirracistas mais abrangentes que previam expressamente a prática de discriminação racial como uma infração penal, como é o caso da 7.716/1989 (Lei Caó). Esta lei estabelecia como crime de racismo impedir que pessoas habilitadas assumissem cargos no serviço público ou a recusa de contratação em empresas privadas em razão do preconceito contra raça, cor, etnia e nacionalidade.

Nota-se que houve um avanço significativo no tratamento dado pela primeira norma antirracista brasileira para condutas de discriminação racial e aquele encontrado nas normas posteriores. Nestas normas, o racismo deixou de ser uma mera contravenção penal e passou a ser crime. Ademais, tivemos também a promulgação da lei nº 14.532/2023, a qual além de tipificar o crime de injúria racial, trouxe em seu artigo 20C uma definição objetiva a ser considerada pelo juiz na interpretação de atitudes discriminatórias, vejamos o que diz o dispositivo legal:

Na interpretação desta Lei, o juiz deve considerar como discriminatória qualquer atitude ou tratamento dado à pessoa ou a grupos minoritários que cause constrangimento, humilhação, vergonha, medo ou exposição indevida, e que usualmente não se dispensaria a outros grupos em razão da cor, etnia, religião ou procedência (Brasil. Lei nº 14.532, de 11 de janeiro de 2023).

É inequívoco que a inclusão de novos dispositivos antirracistas e o melhoramento de outros já existentes representa um importante avanço no combate ao racismo e a discriminação racial no Brasil. No entanto, é preciso ter a capacidade de enxergar que combate ao racismo não pode ser feito de forma isolada, ou seja, a simples criação ou o melhoramento de leis antirracistas por si só não será capaz de inverter a lógica que está posta.

Nessa ceara, compreendemos que a criação, a ampliação e o melhoramento de leis antirracistas ao longo desses 73 anos, desde a promulgação da Lei Afonso Arino, ajudaram ou pelo menos inibiu algumas praticas racistas, mas não foi capaz de modificar a realidade da população negra. Apesar de a discriminação racial no Brasil ainda ser negada, o racismo não surgiu e nem perdura até os dias atuais por força do acaso, ao contrário, é histórico e tem se mostrado atemporal. Por muito tempo se manteve sob o prisma teórico da negação de sua existência. Diversos conceitos como: democracia racial, racismo cordial, conflitos de classe ou discriminação social tentarem mascarar a existência do racismo no Brasil.

Historicamente o racismo possibilitou que os negros fossem tratados no país em desvantagem social, cultural, política e econômica em relação aos brancos. É por esse motivo

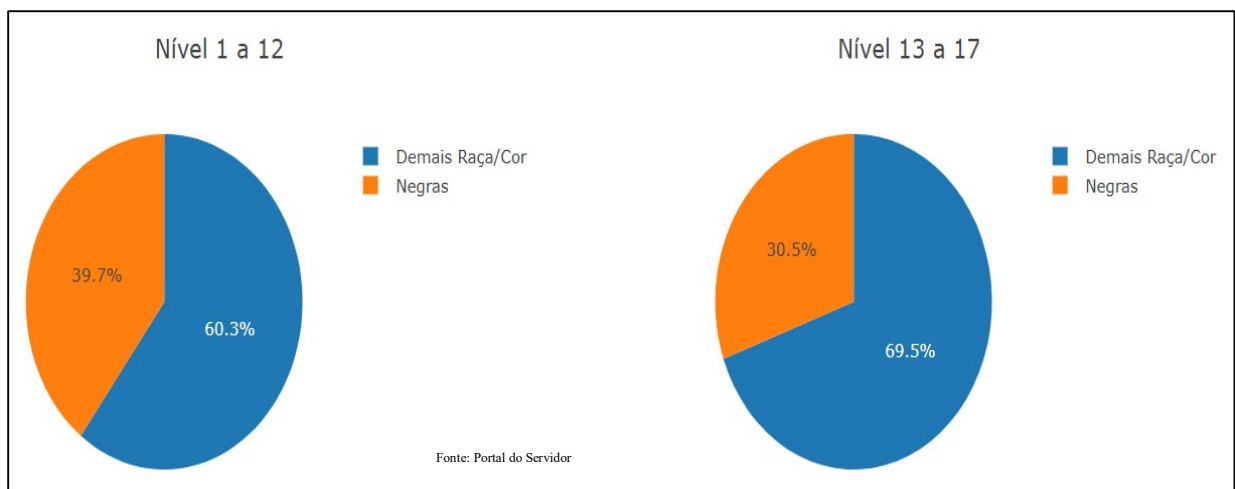
que entendemos não ser possível dissociar a luta pela terra e cidadania que é empreendida pelas comunidades remanescentes de quilombos do racismo institucional e estrutural que ainda afeta a população afro-brasileira.

A negação da existência de racismo no Brasil ocorria, basicamente, por falta de conhecimento histórico sobre a formação social, cultural, política e econômica do país e pela crença da existência de uma “democracia racial” que se baseia na miscigenação para defender a existência de “harmonia racial” e igualdade entre todos os brasileiros.

No entanto, atualmente, outras formas de negação do racismo surgiram e ganharam força com a dimensão e o alcance das redes e mídias sociais. Não se restringe a ações individuais e isoladas, mas atua de diversas formas.

Segundo o autor Silvo de Almeida (2020), o racismo pode se apresentar de maneira individual, institucional e estrutural: no racismo individual, o indivíduo discrimina outras pessoas de raça diferente; o racismo institucional se manifesta, no ambiente institucional, através da discriminação racial de instituições públicas e privadas que são dominadas por um tipo de raça; já o racismo estrutural se manifesta de forma mais abrangente, pois ele está enraizado nas estruturas sociais, nas pessoas e nas instituições.

Como exemplo da desigualdade racial brasileira, podemos citar a pouca presença da população negra nos cargos e funções mais relevantes de instituições públicas ou privadas. Isso evidencia os impactos que o racismo ainda é um elemento determinante das relações raciais e sociais. É o que sugere o dados apresentados no infográfico do percentual de pessoas negras (pretas/pardas) em cargos comissionados do Poder Executivo Federal (2023):



Os dados acima apresentados revelam que a participação de pessoas negras

(pretas/pardas) em cargos comissionados do Poder Executivo Federal ainda é pouco expressiva. Essa constatação só reforça a nossa argumentação de que o racismo continua sendo uma realidade enfretada por homens e mulheres negras no Brasil.

Por conseguinte, os órgãos do poder estatal e as ferramentas de controle social e cultural são controlados e estão a serviço da classe branca dominante. Infelizmente, mesmo depois de significativas mudanças políticas, culturais e econômicas que ocorreram no país desde o fim da escravidão como, por exemplo, a criação de leis antirracistas, o Brasil ainda continua sendo um país no qual homens e mulheres negras sofre algum tipo de discriminação por conta da cor de sua pele.

Dessa forma, o racismo deve ser tratado como um problema estrutural que possibilita a existência de uma estrutura racista que garante a perpetuação de uma classe dominante de origem branco-europeia nas estruturas de poder da sociedade brasileira, tanto na esfera pública quanto na seara privada.

Portanto, fica claro que o racismo e suas várias formas são elementos determinantes nas relações sociais brasileiras. Ele contribui para a desigualdade social e racial que afeta crianças, mulheres e homens negros. O racismo fere a dignidade da população negra e perpetua outro problema: a desigualdade fundiária no Brasil, conforme veremos a seguir.

2.5 RACISMO E A QUESTÃO FUNDIÁRIA

A questão fundiária no Brasil é um problema histórico e estrutural que afeta a vida de milhares pessoas, principalmente, as que vivem na zona rural. Para compreendermos sobre esse fenômeno é necessário lançarmos um olhar histórico sobre o processo de distribuição de terras no Brasil que teve início com a implantação das Capitâneas hereditárias e a instalação do sistema de Sesmarias.

Essa forma de distribuição de terras, anteriormente mencionada, foi adotada pela Coroa Portuguesa ainda durante o período Pré-Colonial, tinha como principal objetivo estabelecer um sistema de colonização que consistia, basicamente, na doação de grandes faixas de terras para donatários (capitães), nobres da confiança do Rei que assumia o compromisso de administrar, produzir, proteger as terras recebidas e pagar os impostos devidos.

Todavia, mesmo com o fracasso do sistema de Capitânicas hereditárias, principalmente, em razão de diversos capitães donatários terem desistido por conta dos altos custos com a viagem e produção, restando como resquícios desse sistema fracassado a concentração das terras nas mãos de poucos.

Para consolidar-se, o novo Império precisava pôr fim ao verdadeiro caos que reinava na ocupação das terras inexploradas desde os tempos da Colônia – desordem que provocava conflitos, muitas vezes violentos, entre clãs de senhores de terras, gerando instabilidade prejudicial à ordem pública e à própria posição da classe na estrutura do novo Estado (Sampaio, 2016. p. 7).

Com a independência do Brasil, em 1922, os detentores do poder político e econômico (nobreza e alta burguesia) passaram a serem os principais donos das grandes propriedades de terras, surgindo, assim, os latifúndios que perduram até os dias atuais.

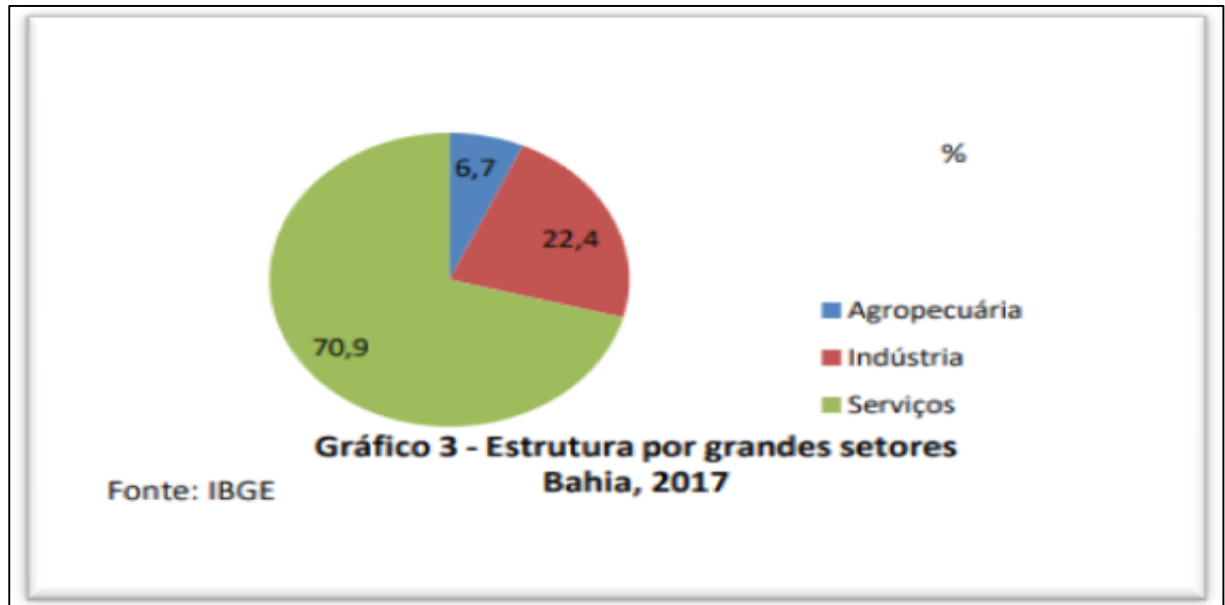
Neste contexto, a implantação da Lei de Terras (Lei nº 601) em 1850, não foi capaz de mudar a lógica da ocupação de terras, ao contrário, legalizou a comercialização da terra, tornando-a mercadoria que só os detentores do poder econômico podiam pagar, excluindo os camponeses, já que estes não possuíam recursos suficientes para pagar pela propriedade de terras.

A lógica capitalista que enxerga a terra apenas como mercadoria também se manteve no Estatuto da Terra (Lei nº 4.504), de 1964, mesmo ele acenando para a possibilidade de uma reforma agrária e estabelecendo a função social da propriedade que foi mantida na Constituição Federal de 1988. Segundo Zeneratti (2021), o Estatuto da Terra tinha como prerrogativa central estimular a empresa rural, leia-se agricultura capitalista.

Na Bahia a questão fundiária se assemelha com a estrutura nacional, destacando-se pela predominância dos grandes latifúndios, onde 21% dos maiores imóveis deterem 79% de toda a área de terras baianas. Nota-se que esse desequilíbrio na distribuição de terras além de gerar a concentração de terras nas mãos de poucos, fomenta a desigualdade social e econômica na primeira capital do Brasil.

De acordo com o Censo Agropecuário de 2017, o Estado da Bahia lidera ranking com 762.848 estabelecimentos agropecuários ocupados, dos quais apenas 224 são provenientes de assentamentos pelo INCRA. A área desses estabelecimentos é de 28.020.859 hectares, sendo que 70,65% dessa área estão concentradas nas mãos de produtores individuais.

Todavia, no mesmo período em que a Bahia liderou em números de estabelecimentos agropecuários ocupados, houve redução no número de trabalhadores e na participação do setor na economia baiana. É o que podemos observar no gráfico abaixo:



Os dados apresentados acima indicam que o setor agropecuário teve uma participação de apenas 6,7% no Produto Interno Bruto (PIB) da Bahia. Neste seguimento, é importante ressaltarmos que a agropecuária na Bahia é dividida em três atividades:

- a) agricultura (66,5%);
- b) pecuária (25,5%);
- c) produção florestal, pesca e aquicultura (8,1%)

Nota-se que as atividades de agricultura e de pecuária representam juntas cerca de 92% de todo o setor agropecuário da Bahia, sendo que os 8,1% restantes estão distribuídos entre produção florestal, pesca e aquicultura que, diferente das anteriores (salvo raras exceções), são atividades econômicas que são desenvolvidas baseadas na utilização sustentável dos recursos naturais e na redução e mitigação dos impactos socioambientais.

Outro dado que merece a nossa atenção é o índice de Gini² que na Bahia ficou maior que 0,8 em uma escala que varia entre 0 e 1, sendo que quanto mais próximo de 1, mais desigual é a distribuição de rendas, conforme estudo realizado pelo Imaflora, organização brasileira, sem fins lucrativos, criada em 1995 para promover conservação e uso sustentável

² Índice utilizado para medir as desigualdades na distribuição de terras

dos recursos naturais e para gerar benefícios sociais nos setores florestal e agropecuário. Segundo o Censo demográfico de 2022, a Bahia é o 4º Estado mais populoso do Brasil, com uma população de 14.141.626 habitantes e com área total de 564.760, 429 km², com Índice de Desenvolvimento Humano (IDH) de 0,691 no ano de 2021, ocupando a posição 22º no ranking nacional.

Os estudos apresentados até aqui são relevantes, pois eles nos possibilitam afirmar que o desequilíbrio na distribuição de terras gera mazelas sociais e econômicas como a concentração de riquezas, aumento da desigualdade e da pobreza.

Todavia, para trilharmos caminhos que nos levem à superação ou mitigação do problema da concentração de terras na Bahia, bem como de seus efeitos nocivos, é necessário apontarmos quem são os detentores das terras e quem são os mais atingidos pela permanência dos latifúndios no Estado, cuja capital é o território com maior número de afrodescendentes fora do continente Africano.

Neste contexto, menciona-se que, seguido à lógica nacional, os detentores dos latifúndios na Bahia fazem parte de um grupo de homens brancos, este denominado pelo autor Abdias do Nascimento (2019) como “grupo hegemônico”, que detém não apenas a terra, mas a economia, a cultura e o poder político baiano.

Os grandes latifúndios da Bahia estão sob o domínio de fazendeiros, parlamentares e empresas do agronegócio. No Oeste baiano, por exemplo, a SLC Agrícola que é uma das maiores empresa produtora de commodities agrícolas do Brasil controla sozinha mais de 12 mil hectares.

Historicamente os grandes latifúndios são caracterizados pela incidência da grilagem de terras. Segundo investigações do Ministério Público Federal mais 400 mil hectares de terras na região do município de Correntina na Bahia, os quais são controlados por fazendeiros e empresas do agronegócio, estão envolvidos com a grilagem.

A grilagem de terras é uma prática ilegal que consiste, basicamente, na ocupação de terras públicas com ou sem o uso de violência e na tentativa de dar autenticidade a documentos falsos para obterem a propriedade de terras específicas.

O termo grilagem que ficou conhecido ao longo da história como a prática de colocar documentos forjados em uma caixa com grilos, para que com o decorrer do tempo, a ação desses insetos dê aos documentos uma aparência envelhecida e autêntica. No entanto, com o

avanço tecnológico, surgiram novas práticas de grilagem, a ação dos grileiros alcançou também o mundo virtual e ela consiste na falsificação de cadastro e documentos virtuais.

Assim, nota-se que a questão fundiária é um problema histórico e estrutural, além de ser perceptível que a sua solução não é uma prioridade estatal, já que resolver a questão fundiária significa, necessariamente, romper com a lógica capitalista da utilização da terra e abalar as estruturas dominantes que se beneficiam com a perversa concentração de terras.

3. QUILOMBO FLORES: LUTA E RESISTÊNCIA.

Neste capítulo, convido você a conhecer um pouco da história do meu quilombo, destacando a tradição, a cultura, a auto-organização dos homens e mulheres pretas que vivem na Comunidade dos Remanescentes de Quilombo Flores. Embarque comigo nessa história de luta e resistência!

O quilombo Flores fica aos pés da Serra do Orobó que tem aproximadamente 900 metros de altitude acima do nível do mar. A comunidade quilombola fica a cerca de 3 km da Sede do Município de Ruy Barbosa/BA e está inserida no Território Piemonte do Paraguaçu. Atualmente, possui uma população de 753 moradores e 318 domicílios ocupados, segundo dados do Censo 2022, divulgados pelo IBGE.

Nos festejos tradicionais do Quilombo se destacam os sambas nos terreiros de candomblé, o grupo de capoeira Bamberê e Arte, as festas juninas e a romaria de Nossa Senhora Aparecida.

De acordo com relatos de antigos moradores, o Quilombo Flores tem sua origem a partir da junção de duas famílias de pretos que habitavam nas terras do “poço redondo” e “angical”, os Batateiras e os Cariangós. A chegada de outras pessoas nas terras do quilombo, só ocorre a partir da década de 1940 com a vinda de diversos trabalhadores oriundos do Recôncavo Baiano e de outros Estados. Eles vieram trabalhar na abertura da estrada da linha de trem, na construção da estação de trem e na construção da Ponte sob o rio Saracura. Alguns desses trabalhadores permaneceram na comunidade, casou-se com os nativos e constituíram famílias, como foi o caso do Mestre Casemiro, Pedro Guarda Fio e Sr. Cachoeira.

Todo esse contingente de pessoas movimentou o quilombo durante a década de 1940. A conclusão da estação virou uma atração à parte. O cotidiano da comunidade passou a ser agitado com chegada ou partida dos trens de carga ou de passageiros.

Os Batateiras e os Cariangós formaram a comunidade após serem expulsos ou cederam suas terras em troca de alimento. Esse evento ocorreu por conta do avanço das pastagens para criação de gado na região. Ao que tudo indica, seja esse o motivo do quilombo Flores ser cercado por fazendas, inclusive a antiga fazenda “Flores” que conforme relata Maria Benilda dos Santos, líder comunitária, era o local onde seus ancestrais e primeiros habitantes do quilombo trabalhavam.

Dona Corina Batista dos Santos afirma [...] afirma que quando chegou ao bairro na década de 40, já existia a família dos negros da batateira, Manoel do Angical, Dona Jona conhecida como Mãe Joana etc., o local

da Estação da Leste era simplesmente uma parada de trens ou final de linha, com embarque e desembarque de passageiros e mercadorias. (Santos, 2007. p.16)

D. Benilda (Beninha) e Dona Corina afirmam que os primeiros habitantes das terras do Quilombo Flores foram os negros da família Batateira que praticavam uma economia de sobrevivência com pequenas plantações, caça e pesca.

A comunidade quilombola enxerga a terra como lugar de sustento, sem perspectiva comercial. É o que afirma uma das matriarcas da família batateira, Donata Rocha (Tia Donata), nascida em 1898 no Sonhém:

[...] os negros não se importavam muito com a posse de terras, animais, etc., e sim com a precária alimentação e às vezes o castigo da seca. Com essa carência, os negros cediam facilmente seu território à base de alimentação e outoros meios de sobrevivência [...] (Donata, 2007. p.16).

O testemunho da Sra. Donata Rocha revela não apenas as dificuldades enfrentadas pelos negros quilombolas, mas aponta também para a história de luta e resitência da Comunidade dos Remanescentes de Quilombos Flores que além da falta de alimentos e da falta de água, tiveram de enfrentar o racismo em suas diversas facetas.

O racismo que outrora atingiu os negros batateiros, ainda aflige a população negra brasileira. Ele tem raízes no sistema escravocata e se alimenta de uma estrutura racista que ainda está impregnada na sociedade brasileira.

Graças a essa estrutura racista presente na sociedade brasileira é que observamos ao longo da história a continuidade das mazelas sociais. Nos dias atuais, as elites que detem o poder econômico, político e cultural, veladamente, baseam-se no critério raça, para negar à população negra a condição de cidadão, pois restringe-lhes o acesso a direitos básicos como saúde, educação e moradia. Segundo Abdias do Nascimento:

O tratamento dramático do descendente africano - estereotipado e brochado de preto - não constituiu um fenômeno isolado, restrito ao teatro. Muito pelo contrário, trata-se de apenas um fator entre as facetas refletidas pelo contexto geral da sociedade brasileira dominante, da qual o afro-brasileiro não participava e não participa com igualdade de condições e de oportunidades em relação aos demais grupos de diferentes origens étnicas ou raciais. Se o mundo do teatro espelha o mundo de modo geral, o monopólio branco dos palcos brasileiros não é exceção. Ele reflete o monopólio da terra brasileira, dos meios de produção, da direção política e econômica, formação cultural (educação, imprensa, comunicação de massa) tudo tão zelosamente seguro nas mãos das classes dirigentes de origem branco-europeia (Nascimento, 1978, p. 162 -163).

A constatação de Abdias do Nascimento reforça a existência e a continuidade da desigualdade racial que historicamente tem assolado a população brasileira. Não é por acaso que os negros batateiros sofreram durante o século XVIII as consequências devastadoras dela, as

quais promoveram a falta de alimentação e perda da posse de terra no Quilombo Flores.

3.1 ASSOCIAÇÃO DOS REMANESCENTES DE QUILOMBO FLORES (ARQF)

Segundo o documento “Ata de Justificação”, disponível no acervo do Quilombo Flores, a atual Associação dos Remanescentes de Quilombolas teve início a partir da luta e organização de dois grupos. O primeiro era formado por mulheres negras que trabalhavam com associativismo. Esse grupo formou parceira com o sindicato dos trabalhadores rurais e com o Poder Público Municipal e conseguiu oferecer na comunidade cursos gratuitos de corte e costura, de alimentação alternativa, de doces e compotas, confecção de sabão, de artesanato, entre outros. O segundo grupo denominado de “Movimento negro” era formado principalmente por jovens negros e tinha a finalidade de fortalecer a identidade e as práticas religiosas e culturais da comunidade.

Em 04 de maio de 1998, remanescentes desses grupos juntamente com outros moradores reuniram-se em assembléia e criaram a então Associação Comunitária Flores que já nasceu com a responsabilidade de superar as frustrações deixadas pela primeira associação criada na comunidade. A recordação mais marcante dessa antiga associação que é mencionada pelos primeiros moradores foi à notícia da construção de uma barragem que iria beneficiar o Quilombo, essa notícia se espalhou pela comunidade e soou como música aos ouvidos dos moradores, pois eles sofriam as consequências de um longo período de seca que obrigava as famílias quilombolas a se deslocarem até a “nascente da serra”³ ou ao “poço sem fim”⁴ em busca de água.

No entanto, a promessa que parecia ser um alento para os moradores do Quilombo, tornou-se frustração e revolta. A não concretização da construção da barragem foi devido aos planos maquiavélicos de uma liderança política que não pertencia à comunidade. Com fins políticos partidários, a então liderança política conhecida pelo pré-nome de “Ari”, enganou os associados e usou a associação para desviar a construção da barragem para um “reduto elitista”, sem o conhecimento dos moradores. Esse episódio gerou não apenas revolta com a ação desse político, mas provocou desconfiança dos moradores com relação à associação comunitária.

³ Local onde nasce a conhecida “água da serra” que chega na comunidade até os dias atuais.

⁴ Esse poço é denominado dessa forma pelos antigos moradores porque nos longos períodos de seca o braço do rio saracura que passa pela comunidade secava e ele era o único lugar que conseguia permanecer com água, sendo reconhecido e utilizado como lugar sagrado para práticas de oferendas e rituais religiosos. Fica aproximadamente a 4 km de distância do Quilombo Flores.

Visando superar todo esse cenário desfavorável, os associados da Associação Comunitária Flores (ASCOF), promoveram encontros, reuniões e assembléias com pautas que tinha como objetivo principal o fortalecimento da cultura, da identidade local e a busca de meios que garantissem melhores condições de vida para a população que quase em sua totalidade não tinha acesso ao mínimo necessário para uma vida com dignidade.

A associação fica a frente dos principais festejos que acotecem na comunidade como a quadrilha junina e o samba de roda, além de participar ativamente da padroeira Nossa Senhora Aparecida, na qual era possível vivenciar o sincretismo religioso presente na comunidade, já que nesta festa além do tradicional cortejo da imagem nos obros dos moradores, era possível observar alguns rituais religiosos característicos do Candomblé como, por exemplo, o samba de roda, o caruru, a entrega de doces a crianças, etc. Registra-se que atualmente, a festa da padroeira que é conduzida pela Igreja Católica, tem início no centro da cidade de Ruy Barbosa e é animado com carro de som e banda, sendo que a presença dos rituais anteriormente mencionados não é mais observada,

Entretanto, a atuação ativa da associação na comunidade ficou estagnada entre os anos de 2000 a 2006 e 2012 a 2015, por conta de diversos fatores, sendo o principal a falta de apoio técnico e financeiro que foi crucial para a não concretização de projetos lamejados e deixar a situação da associação como irregular perante os órgãos público por falta de entrega de declarações e pagamentos obrigatórios.

3.2 AUTORECONHECIMENTO E CERTIFICAÇÃO.

No ano de 2014, uma das lideranças da comunidade, Maria Benilda dos Santos Pereira, foi procurada pela assistente social do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) da prefeitura de Ruy Barbosa, Luciana Arruda, com o objetivo de conhecer a comunidade e ajudar no fortalecimento da cultura local. Após esse episódio foram promovidos diversos encontros e reuniões na comunidade, sendo formada uma comissão composta por Joeli Araujo Nepomuceno, Idelvan Andrade Rosa, Marta de Jesus Simões, Jerferson de Jesus Braga, Maria Bneinda dos Santos Pereira e Marivalda da Silva Oliveira, com o objetivo de mobilizar a comunidade pelo autoreconhecimento enquanto remanescentes de quilombo, organizar a eleição da nova diretoria da associação e, posteriormente, buscar a certificação junto a Fundação Cultural Palmares, já que a associação estava irregular e não podia liderar esse processo.

No dia 07 de setembro de 2014 a comissão promoveu a assembléia na qual foi escolhida Marta Simões como representante para ir protocolar o pedido de certificação na Fundação Cultural Palmares. A mobilização e os encontros na comunidade continuaram, a regularização da associação passou a ser prioridade, para tanto, promoveu-se bingos e buscou-se doações para quitar os débitos e em 2015 foi realizada a eleição da nova diretoria da ASCOF. Já em novembro de 2016, sob a presidência de Nara Sá de Macedo, a associação recebeu na comunidade a visita técnica Fundação Cultural Palmares três meses após essa visita, a associação recebeu o Certificado de reconhecimento que foi recebido e apresentado em assembleia com bastante entusiasmo pela comunidade.

De posse do Certificado, os remanescentes do Quilombo Flores observaram a necessidade de adequação do estatuto social da associação e em 2018 foi realizada novas eleições e a reforma estatutária, passando a associação a ser denominada de Associação dos Remanescentes dos Quilombos Flores (ARQF). Com a associação regularizada, os esforços da comunidade se concentraram na luta pela efetivação de direitos e de políticas públicas básicas.

3.3 FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES

A Fundação Cultural Palmares (FCP) foi criada através da Lei n. 7.668, de 22 de agosto de 1988, para promoção e preservação dos valores culturais, históricos, sociais e econômicos decorrentes da influência negra na formação da sociedade brasileira.

Como parte de um projeto político de ataque à população negra, iniciado ainda durante as campanhas presidenciais, o governo Bolsonaro não se limitou a promover discurso de inexistência de racismo ou a tentativa de desregulamentação das políticas afirmativas, como as cotas raciais. A nomeação jornalista Sergio Camargo para presidente da Fundação Cultural Palmares, fez parte desse projeto genocida de criminalização dos movimentos negros e de veiculação da imagem do negro “subalterno”.

O então presidente da FCP, autodeclarado direitista e totalmente contrário às questões raciais, chamou o movimento negro de “escória maldita” e seus participantes de “vagabundos”⁵, além de afirmar que “*a escravidão foi terrível, mas benéfica para os*

⁵ O então presidente da Fundação Cultural Palmares, Sergio Camargo, chama o movimento negro de “escoria maldita” e seus participantes de “vagabundos” em reunião gravada sem ele saber.

descendentes. Os negros do Brasil vivem melhor que os negros da África”. E não mediu esforços para dificultar políticas de promoção e preservação dos valores culturais, históricos, sociais e econômicos da população negra que são promovidas no âmbito da FCP.

Seguindo a lógica de ataque aos negros, uma das principais medidas tomadas por Sergio Camargo, sob a presidência da FCP, foi à edição da Portaria nº 57/2022 que revogou a portaria nº 98/2007 e dificultou o processo de reconhecimento, certificação e titulação de terras quilombolas no Brasil.

De acordo com o Conselho Nacional de Articulação das Comunidades Negras Rurais Quilombola, a Portaria nº 57/2022 da Fundação Cultural Palmares (FCP) estabeleceu critérios e procedimentos que dificultaram e criaram obstáculos para o processo de expedição de certidões de autoreconhecimento da identidade coletiva das comunidades quilombolas. Um exemplo desses critérios foi à exigência de endereço eletrônico (e-mail) prevista no artigo 3º, IV, sem considerar as particularidades das comunidades, pois diversas delas não possuem acesso à internet.

Outro ponto negativo presente na Portaria nº 57/2022, foi à discricionariedade atribuída para a FCP que permitia a negação de ofício da expedição das certidões de autoreconhecimento quando diante de um caso de “histórico inconsistente” dos relatos das comunidades, ou seja, retirando dos sujeitos o direito constitucional de autoatribuição.

Mesmo diante de críticas de especialistas sobre os efeitos negativos da Portaria nº 57/2022 e da reação dos movimentos negros, o governo Bolsonaro não voltou atrás e tal legislação durou até o fim de seu governo, sendo revogado pela Portaria nº 75/2023, editada por João Jorge Rodrigues, produtor cultural e militante do movimento negro no Brasil, atual presidente da Fundação Cultural Palmares (FCP).

4. QUESTÃO RACIAL E POLÍTICAS PÚBLICAS NO GOVERNO BOLSONARO (2020-2022) E SEUS REFLEXOS NA LUTA PELA TERRA E CIDADANIA NO QUILOMBO FLORES.

Neste capítulo analisaremos como o governo Bolsonaro tratou as questões raciais e as políticas públicas voltadas para as populações vulneráveis, no período de 2020 a 2022, além discutir a criminalização como forma de controle penal, e quais os reflexos desses eventos na luta pela terra e por cidadania no Quilombo Flores em Ruy Barbosa-BA.

É amplamente aceito que a pandemia da Covid 19 devastou a economia mundial e afetou, principalmente, a renda da população mais pobre do planeta. No Brasil, além de ceifar a vida de milhões de brasileiros, a crise sanitária provocada pela Covid 19 agravou a desigualdade socioeconômica brasileira.

Durante o período de crise sanitária, especialistas em economia defendiam a necessidade do Poder Público adotar medidas urgentes para enfrentar os efeitos da covid 19 na economia brasileira, já que as medidas sanitárias de combate à propagação do vírus afetaram de maneira direta e indireta a produção e o consumo nacional.

Nesse raciocínio, o governo federal adotou algumas medidas: aprovou um programa de ajuda financeira para estados e municípios; adiou o pagamento de impostos; ampliou o programa Bolsa Família; e criou o benefício temporário para trabalhadores autônomos e informais que consistia em uma ajuda financeira de R\$ 600,00 (seiscentos reais) pelo período de três meses que ficou conhecido como Auxílio Brasil.

Essas medidas fiscais, adotadas pelo Governo Federal, somadas aos impactos econômicos da crise sanitária tiveram como consequência a forte recessão econômica do Brasil e o agravamento da desigualdade socioeconômica que atinge cotidianamente a população mais vulnerável.

Estudos da Fundação Getúlio Vargas (FGV), divulgados por meio do “Mapa da Nova Pobreza”, revelam que no período pandêmico (2019-2021) ocorreu um aumento de 9,6 milhões de pessoas no grupo de brasileiros que vivem em situação de pobreza, sendo que no ano de 2021 a pobreza no Brasil alcançou o número alarmante de 62, 9 milhões de pessoas vivendo na pobreza, o que representa aproximadamente 29, 6% da população total do país.

Segundo o relatório “Pobreza e Equidade no Brasil – Mirando o Futuro Após Duas Crises” divulgado pelo Banco Econômico Mundial, o Auxílio Emergencial que foi uma ação

governamental empreendidas no ano de 2019 que conseguiu minorar os efeitos negativos da pandemia na renda da população.

No entanto, o mesmo estudo revela que no ano de 2020, durante o governo Bolsonaro ocorreu uma diminuição do Auxílio Brasil e, conseqüentemente, houve um aumento exponencial das conseqüências negativas da pandemia na renda da população brasileira, permitindo que, desde a série histórica que avalia o grau de pobreza no país que teve início em 2012, o ano de 2021 se destacasse negativamente com o aumento da pobreza no Brasil.

Embora os dados apresentados anteriormente reforçarem a importância das políticas públicas no combate às desigualdades socioeconômicas que, dentre outras mazelas sociais, geram pobreza, o governo Bolsonaro, no período de 2020 a 2022, seguiu na contramão e esvaziou todas as políticas de Estados voltadas para o combate às desigualdades socioraciais.

A negação da existência do racismo no Brasil e os constantes ataques aos movimentos negros e seus militantes, constituiu-se uma marca do governo Bolsonaro que fez o país vivenciar um período de intensificação do racismo estrutural e institucional no país. O governo do então presidente Jair Messias Bolsonaro não mediu esforços para negar a existência de racismo na sociedade brasileira, promoveu a criminalização da população negra, de movimentos sociais e de todos os seguimentos que lutam por cidadania e acesso a terra.

Em relação às políticas de Estado voltadas para o combate às desigualdades sociais e as ações governamentais que devem ser realizadas para o processo de reconhecimento e regularização de território quilombola, o governo Bolsonaro não dispensou o cuidado necessário, desestruturou, não provisionou orçamento necessário e nem executou o mínimo que foi planejado, conforme veremos a seguir.

4.1 O PLANO PLURIANUAL (PPA) 2020-2023

Conforme previsão do artigo 116 da Constituição Federal de 1988, o Plano Plurianual (PPA) é um instrumento formal de planejamento orçamentário que deve estabelecer as diretrizes, metas e objetivos do Governo Federal para um período de 04 anos.

O Plano Plurianual (PPA) 2020-2023, enviado ao Congresso Nacional pelo governo do então presidente da República, Jair Messias Bolsonaro, em 30 de agosto de 2019, formalizou o planejamento e as ações prioritárias de um governo cuja tônica foi liberalismo

econômico, privatizações, diminuição do papel do poder público e conservadorismo ideológico em áreas como segurança pública, meio ambiente, saúde, educação e direitos humanos.

De acordo a autora Nathalie Beghin (2019), o Plano Plurianual (PPA) 2020-2023, apresentado pelo governo Bolsonaro “*prioriza ricos, ignora racismo e sexíssimo, e não promove ações de combate às desigualdades sociais*”. Com o título “Planejar, Priorizar, Alcançar”, o PPA do governo Bolsonaro está dividido em seis eixos, 13 diretrizes, 15 temas e 72 programas, dos quais 66 são finalísticos e seis de gestão. O eixo econômico foi à prioridade do Governo Federal, com previsão orçamentária de 66% dos R\$ 7 trilhões alocados para período, sendo que o eixo social ficou com 26%, infraestrutura com 7%%, ambiental 2% e os demais eixos com o restante.

TABELA 1
PPA 2020–2023 por Eixos²

Eixos	Valor (em milhões de reais)	% do total de recursos
Econômico	4.465.891,96	65,6
Social	1.763.180,68	25,9
Infraestrutura	384.189,26	5,6
Ambiental	139.857,97	2,1
Estratégia de Defesa	39.436,80	0,6
Institucional	10.210,56	0,2
Total	6.802.767,22	100,0

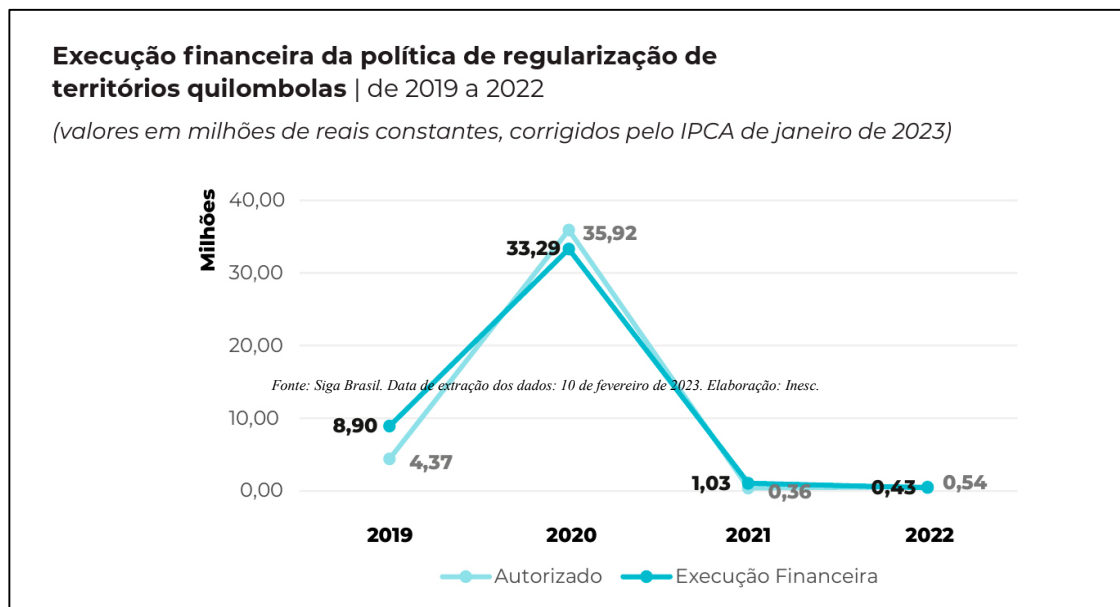
Fonte: Mensagem Presidencial PPA 2020-2023
Elaboração: Inesc.

Os dados acima sugerem que as mudanças estruturais inseridas no PPA beneficiam os setores privilegiados da sociedade e promove o esvaziamento dos direitos sociais e do trabalho previstos na Constituição. Neste raciocínio, o governo Bolsonaro colocou em prática uma política de enxugamento das funções do Estado nas áreas sociais, ambientais e de direitos humanos.

Dados divulgados pelo relatório “A Conta do Desmonte – Balanço Geral do Orçamento da União” do Instituto de Estudos Socioeconômicos (Inesc), feito com base no Siga Brasil, sistema de informações sobre orçamento federal do Senado, revelam que mesmo

diante da pouco orçamento reservado para políticas públicas cujo público alvo são os grupos que se encontram em maior vulnerabilidade social, a execução orçamentária na gestão do governo Bolsonaro, promoveu o desmonte de programas voltados para indígenas, quilombolas, negros e mulheres, deixando esses grupos ainda mais vulneráveis.

Considerando o período de 2019 a 2022, as áreas que tiveram proporcionalmente maior redução na execução financeira do governo Bolsonaro foram saúde, educação, cultura, habitação, meio ambiente, povos indígenas, promoção da igualdade racial, assistência à criança e ao adolescente, combate à violência contra a mulher e regularização de territórios quilombolas. Dos 340 mil autorizados para ações de reconhecimento e indenização de territórios quilombolas, apenas 164 mil.



Os dados demonstram que a execução financeira para regularização de territórios das comunidades quilombolas foi praticamente nula. Isso evidencia a total falta de responsabilidade do governo Bolsonaro com as políticas voltadas para os quilombolas.

Deste modo, o Plano Plurianual (PPA) 2020-2023 representou um retrocesso para as políticas públicas que constitucionalmente devem ser promovidas pelo poder público e provocou o enfraquecimento dos Órgãos de controle e fiscalização ambiental, além de fomentar as desigualdades. Assim, o conservadorismo ideológico do governo Bolsonaro que não mediu esforços para atacar e prejudicar os grupos mais vulneráveis da sociedade brasileira.

4.2 CRIMINALIZAÇÃO COMO FORMA DE CONTROLE PENAL.

A criminalização de condutas e de indivíduos é um processo seletivo e de definição que não ocorre de forma isolada, ela é constituída a partir da intervenção do sistema de controle penal e da interação deste com o controle social informal.

Neste sentido, por exemplo, é correto afirmar que a conduta de um dono de restaurante que nega comida para um morador de rua, mesmo que ao final do expediente esse mesmo indivíduo jogue as sobras de comida no lixo; ou a recusa de um passageiro em ceder o seu acento em um transporte coletivo para uma pessoa idoso (a) quando todos os assentos prioritários já estão ocupados, não pode, isoladamente, considerar essa conduta como criminosa ou esse passageiro como criminoso, independentemente, do grau de negatividade e de reprovação social dessa conduta ou da personalidade desse indivíduo.

De acordo com a autora Vera Regina Pereira de Andrade (2003), é por meio da seleção e da definição que o sistema penal em interação com o controle social informal, cria a definição legal de crime, estabelece quais condutas devem ser consideradas como criminosas e define quais sujeitos devem ser “etiquetados” e “estigmatizados” pelos operadores do direito (Polícias, Ministério Público e Poder Judiciário).

[...] o desvio e a criminalidade não são uma qualidade intrínseca da conduta ou uma entidade ontológica pré-constituída ao controle penal e social, mas uma qualidade (etiqueta) a determinados sujeitos através dos processos de interação social; ou seja, através dos processos de definição e seleção realizados pelo sistema de controle penal em interação com o controle social informal [...] (Andrade. 2003, p. 40)

Neste raciocínio, a seletividade do sistema penal que “etiqueta” e “estigmatiza” indivíduos atinge majoritariamente a população negra, sobretudo, os mais jovens, ela funciona como instrumento para identificar publicamente e distinguir os “trabalhadores” dos “bandidos”, este último na lógica do tirocínio policial tem cor de pele escura, cabelos *rastafári* e tem idade específica. Segundo Schlittler (2016), durante as diligências policiais toda a população que tem em seus corpos marcadores de cor, raça e idade é tida como potenciais “bandidos” e não apenas os agentes dos crimes.

Neste contexto, é correto afirmar que a criminalização dos corpos negros é consequência do racismo que está inserido na própria dinâmica do controle penal. Segundo Andrade (2003), o sistema penal é uma construção social da criminalidade que se manifesta por meio de um processo seletivo de criminalização.

Ademais, a lógica do tirocínio policial impacta negativamente no fracasso do sistema carcerário brasileiro, o qual além de não cumprir sua função social restaurativa, colocou o Brasil no ano de 2021 na 26ª posição em um ranking dos países com maior número de presos do mundo, conforme aponta estudo do Monitor da Violência.

Outra consequência da seletividade penal é a violência contra a população negra. Essa violência ocorre de forma direta (quando os próprios agentes estatais a serviço do controle penal realizam a ação de violência, por exemplo, a letalidade nas ocorrências policiais) e indireta (quando decorre da omissão do sistema de controle penal no combate à violência, por exemplo, a falta de uma política efetiva de desencarceramento).

De acordo com relatório do Instituto Brasileiro de Pesquisas Econômicas Aplicadas (Ipea), em 2021 ocorreram 36.922 casos de homicídios de pessoas negras no Brasil, sendo 6.703 casos no Estado mais negro do país. Para se ter uma dimensão da gravidade desse problema, a cada 01 hora a violência letal mata 4,22 pessoas negras no Brasil.

Em resumo, a crescente criminalização como estratégia de controle penal de afro-descendentes, sobretudo de jovens negros, revela-se como um fenômeno político-racial alarmante no contexto brasileiro. Esta tendência não apenas perpetua desigualdades históricas e estruturais, mas também representa uma ameaça substancial à integridade e aos direitos dessa população. É crucial que se reconheça e se combata essa prática discriminatória, buscando promover políticas públicas e iniciativas sociais que garantam igualdade de direitos e justiça para todos os cidadãos.

4.3 (DES) LEGITIMAÇÃO DOS MOVIMENTOS SOCIAIS

Os movimentos sociais que lutam pelos direitos de trabalhadores camponeses, indígenas e quilombolas são constantemente alvos de tentativas de (des)legitimação em relação aos direitos que defendem. Essa (des)legitimação ocorre quando há uma ação sistemática que busca retirar dos movimentos sociais a legitimidade de representação, seja individual ou coletiva. Geralmente, é motivada por viés político, jurídico, social e racial.

Salienta-se que a criminalização dos movimentos sociais tem como pano de fundo o enfraquecimento das lutas sociais para a manutenção de privilégios usufruídos pelos grupos brancos dominantes, como o monopólio de terras, que promove desigualdade e exclusão de direitos das classes subalternas.

No que tange ao movimento quilombola, a investida mais recente, patrocinada por uma classe branca dominante (geralmente formada por políticos, ruralistas e fazendeiros), visou deslegitimar a Confederação Nacional das Articulações Quilombolas (CONAQ) do direito de representação judicial das comunidades quilombolas, ocorrendo no âmbito da Arguição de Descumprimento de Preceitos Fundamentais (ADPF) nº 742. Destaca-se que o Supremo Tribunal Federal (STF), ao julgar a referida ação, legitimou a CONAQ e reconheceu diversos direitos quilombolas, como a prioridade de políticas públicas e a proteção do território, entre outros.

Outro exemplo de investida contra os movimentos sociais foi a instalação no Congresso Nacional de uma Comissão Parlamentar Mista de Inquérito (CPMI) com a finalidade de investigar o Movimento dos Trabalhadores Sem Terra (MST), sob a alegação de ser uma organização criminoso. Nota-se que a tentativa de (des)legitimação é realizada de forma ampla e diversificada: no campo dos discursos políticos e midiáticos, é comum a utilização de estereótipos que associam a imagem de trabalhadores sem terra, indígenas e quilombolas a "indivíduos preguiçosos" que, além de não produzirem, atrapalham a criação e o desenvolvimento do trabalho no campo, dificultando, assim, o desenvolvimento econômico e financeiro do Brasil.

Em outra frente, há a defesa de teses jurídicas que tentam equiparar a luta pelo direito à terra a ações de grupos criminosos. Ou seja, essa tese jurídica defende que trabalhadores camponeses que ocupam uma propriedade são, na verdade, criminosos que se associam para cometer o crime de invasão de propriedade privada.

Portanto, não restam dúvidas de que a (des)legitimação dos movimentos sociais constitui uma preocupação extremamente grave, representando uma ameaça concreta às conquistas e aos direitos dos trabalhadores camponeses e quilombolas. A marginalização desses grupos não apenas mina suas lutas por justiça social e igualdade, mas também compromete o avanço rumo a uma sociedade mais inclusiva e democrática. É imperativo reconhecer e fortalecer a importância desses movimentos como agentes fundamentais na promoção de mudanças sociais positivas e na defesa dos direitos humanos básicos para todos.

4.4 A LUTA PELA TERRA NO QUILOMBO FLORES.

A luta pela terra no Quilombo Flores, que não está limitada à questão de propriedade,

teve início desde a formação da comunidade pela família de negros 'batateiros'. Assim como aconteceu com milhares de outros afro-descendentes no pós-abolição, que não tinham o direito de acessar ou possuir terra, os negros 'batateiros' foram expulsos de suas terras ou obrigados a cedê-las em troca de comida. Historicamente, o acesso e a propriedade de terra só eram permitidos para uma minoria branca dominante. É por essa razão que surgiram os grandes latifúndios de terras que estão concentrados nas mãos de pessoas brancas de procedência europeia.

No caso das terras no Quilombo Flores, elas não podem ser consideradas como grandes latifúndios, pois não possuem extensão equivalente. No entanto, em relação ao acesso e à propriedade da terra, a lógica escravista permanece, pois os detentores das terras que cercam o quilombo são predominantemente brancos e pertencem às classes dominantes (políticos, fazendeiros e empresários).

A permanência do monopólio de terras no Quilombo Flores nas mãos de uma classe dominante de pessoas que não são negras só é possível graças a uma estrutura racista que tem sua gênese no brutal e violento sistema escravocrata brasileiro, que não considerava homens, mulheres e crianças negras como humanos. Para Nascimento (2002), *“Nenhuma outra escravidão no Novo Mundo pode ser comparada à nossa em termos de brutalidade e violência.”*

Como se não bastasse todo esse contexto histórico desfavorável para a população quilombola da comunidade de pretos que contempla diariamente a esplendorosa Serra do Orobó, a chegada da extrema-direita ao poder no Brasil com o governo Bolsonaro provocou, durante os anos de 2020 a 2022, a intensificação do racismo institucional e estrutural, a disseminação de um discurso bolsonarista de negação do racismo e ataque às minorias sociais, a criminalização dos movimentos sociais e o esvaziamento de políticas públicas de combate às desigualdades socioculturais.

Todos esses eventos geraram efeitos negativos na luta pela terra e por cidadania no Quilombo Flores. Queremos, no entanto, nos ater aos reflexos da negação do racismo, ao discurso de criminalização dos movimentos sociais que lutam pela terra e ao esvaziamento das políticas públicas para o reconhecimento e titulação dos territórios quilombolas.

O discurso bolsonarista de negação do racismo e criminalização da população negra e de sua cultura, religião e crença conseguiu influenciar alguns moradores, associados da ARQF. Isso promoveu uma quebra da relação de confiança entre a liderança da Associação

dos Remanescentes de Quilombo, associados e demais moradores. Frequentemente, o discurso bolsonarista era defendido durante as reuniões comunitárias, e isso colocava em xeque toda a luta e a legitimidade quilombola na busca por direitos, dentre eles o direito constitucional à terra.

Outro fato que dificultou a luta no Quilombo Flores foi o esvaziamento e o corte de orçamento para as políticas públicas votadas para as populações negras e quilombolas realizado pelo governo Bolsonaro. Ainda durante a corrida presidencial, o então deputado Jair Messias Bolsonaro (2018) afirmou que “[...] *Não vai ter um centímetro demarcado para reserva indígena ou para quilombola*”. Essa promessa foi cumprida e, no período de 2020 a 2022, com a revogação pelo Inra da licitação que iria contratar uma empresa para identificação e delimitação de propriedades rurais onde vivem comunidades quilombolas, conforme aponta o autor Hugo Marques (2022).

Em decorrência de todo esse (des)monte de políticas públicas anteriormente mencionado, a ARQF, que é a instituição que toma a dianteira nas lutas empreendidas no Quilombo Flores, não obteve resposta do envio de ofício ao Instituto Nacional de Reforma Agrária (Inra) que solicitou visita técnica para a abertura de processo de reconhecimento e delimitação do território da comunidade quilombola, que até o fechamento desta pesquisa continua sem processo aberto no Inra para o reconhecimento e titulação do território do Quilombo Flores.

O governo Bolsonaro, no período de 2020 a 2022, impactou negativamente e representou retrocessos, criando os desafios já mencionados acima para a luta pela terra e por cidadania no Quilombo Flores. Mas, felizmente, não conseguiu extinguir importantes políticas públicas de Estado que contribuem para mitigar as desigualdades socio-raciais presentes na minha comunidade. O ingresso e a permanência de estudantes do Quilombo Flores no Ensino Superior através do Sistema de Cotas para negros e quilombolas são exemplos da resistência negra nesse período sombrio da história recente da sociedade brasileira.

Nessa esteira, nota-se a importância de toda a sociedade brasileira no combate a todas as formas de discriminação racial. É necessária a união de forças entre o Poder Público e a sociedade civil para a criação de políticas públicas de enfrentamento ao racismo e fortalecimento dos movimentos negros que lutam contra a discriminação social e a inclusão da população negra nos espaços de poder do Estado.

Assim, a auto-organização da população negra por meio de associações se revela essencial para a reivindicação e conquista de direitos pelos remanescentes de quilombolas. Estes movimentos não apenas enfrentam os desafios impostos por uma sociedade que perpetua discriminação e negação de cidadania aos brasileiros negros, especialmente mulheres, crianças e homens, mas também resistem aos artifícios criados para manter privilégios de uma minoria branca e de origem europeia. Para alcançar uma sociedade mais justa e inclusiva, é fundamental fortalecer e apoiar essas iniciativas, promovendo políticas que garantam igualdade de direitos e oportunidades para todos os cidadãos, independentemente de sua origem étnico-racial.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O regime opressor que se instalou no Brasil no início do século XVI não só provocou o sofrimento e a morte de milhares de homens, mulheres e crianças negras durante sua vigência, como deixou consequências que perduram até os dias atuais na sociedade e nas estruturas do Estado brasileiro.

O racismo institucional e estrutural é herança do regime de escravização da população negra. Esse fenômeno é real e opera de forma explícita ou de maneira mascarada na sociedade e no Estado brasileiro, atingindo cotidianamente direta ou indiretamente a população afrodescendente e negando a esses sujeitos o acesso aos direitos fundamentais e básicos previstos na Constituição Federal de 1988, cujo acesso deve ser garantido a todos independentemente da raça ou cor da pele.

No entanto, a insurgência negra individual e coletiva, como no caso dos quilombos e revoltas, sempre esteve em operação, mesmo nos momentos mais cruéis e de repressão do regime escravocrata. Ela sabotou, resistiu e foi fundamental para a queda do regime opressor, abrindo caminho para enfrentar as barreiras impostas aos negros no pós-abolição.

A assinatura da Lei Áurea, que oficializou o fim da escravização no Brasil, não modificou a situação da população negra em relação ao pleno acesso ou exercício dos direitos que eram garantidos aos brancos.

Na questão fundiária, o acesso e a propriedade da terra continuaram legalmente garantidos apenas aos brancos. Essa situação só ganhou novos rumos devido às lutas dos movimentos negros, que conseguiram garantir constitucionalmente o direito de acesso à terra. No caso das comunidades remanescentes de quilombos, mesmo com o direito à terra garantido no artigo 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, a luta pela titulação de seu território enfrenta desafios impostos pelo racismo institucional e estrutural que opera na sociedade e nas esferas estatais.

O racismo institucional e estrutural, alimentado pelas elites dominantes, gera desigualdade racial e coloca homens e mulheres negras em desvantagens sociais que interferem na questão fundiária e criam dificuldades para o acesso à terra pela população negra.

Portanto, a presente pesquisa sugere que as ações de criminalização dos movimentos negros, a negação do racismo e o enfraquecimento das políticas públicas de regularização de territórios quilombolas, além das ações de desmobilização entre a comunidade e a Associação

dos Remanescentes de Quilombo Flores (ARQF), foram as dificuldades enfrentadas na luta pela terra e pela cidadania no Quilombo Flores, localizado na cidade de Ruy Barbosa/BA, com a chegada da extrema-direita ao poder, representada pelo então presidente da República Federativa do Brasil, Jair Messias Bolsonaro, no período de 2020 a 2022.

6. REFERÊNCIAS:

ALBUQUERQUE, Wlamyra R. De. **O jogo da dissimulação: abolição e cidadania negra no Brasil**. São Paulo. Companhia das Letras. 2009.

ALMEIDA, Alfredo Wagner Berno de. **Os quilombos e as novas etnias**. In: LEITÃO, Wânia Santanna (org.). Direitos Territoriais das Comunidades Negras Rurais. São Paulo: Instituto Socioambiental, 1999.

ANDRADE, Vera Regina Pereira. **Sistema penal máximo x cidadania mínima: códigos da violência na era da globalização**. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2003.

ARQF, Associação dos Remanescentes de Quilombo Flores. **Ata de Justificação**. Quilombo Flores / Ruy Barbosa / BA. Acervo, 2019.

ARQF, Associação dos Remanescentes de Quilombo Flores. **Ofício/ICRA**. Quilombo Flores / Ruy Barbosa / BA. Acervo, 2022.

BRASIL. Fundação Cultural Palmares. Portaria FCP nº 75, de 5 de abril de 2023. Revoga a Portaria nº 57 de 31 de março de 2022, que instituiu o Cadastro Geral de Remanescente dos Quilombos e estabeleceu os procedimentos para expedição da Certidão de autodefinição na Fundação Cultural Palmares.

BRASIL. Fundação Cultural Palmares. Portaria FCP nº 98, de 26 de novembro de 2007. Instituir o Cadastro Geral de Remanescentes das Comunidades dos Quilombos da Fundação Cultural Palmares, também autodenominadas Terras de Preto, Comunidades Negras, Mocambos, Quilombos, dentre outras denominações congêneres, para efeito do regulamento que dispõe o Decreto nº 4.887/03.

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF, 1988.

BRASIL. Constituição (1988). Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. Artigo 68. Brasília, DF, 1988.

BRASIL. Decreto nº 4.887, de 20 de novembro de 2003. Regulamenta o procedimento para identificação, reconhecimento, delimitação, demarcação e titulação das terras ocupadas por

remanescentes das comunidades dos quilombos de que trata o art. 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. Brasília, 2003.

BRASIL. Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964. Dispõe sobre o Estatuto da Terra, e dá outras providências. Brasília, DF, 2003.

BRASIL. Lei nº 14.532, de 11 de janeiro de 2023. Altera a Lei nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989 (Lei do Crime Racial), e o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para tipificar como crime de racismo a injúria racial, prever pena de suspensão de direito em caso de racismo praticado no contexto de atividade esportiva ou artística e prever pena para o racismo religioso e recreativo e para o praticado por funcionário público. Disponível em: <<https://www.planalto.gov.br>>. Acesso em: 16 jun. 2024.

BRASIL. Decreto nº 4.887, de 20 de novembro de 2003. Regulamenta o procedimento para identificação, reconhecimento, delimitação, demarcação e titulação das terras ocupadas por remanescentes das comunidades dos quilombos de que trata o art. 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. Brasília, 2003., DF, 2003.

BRASIL. Lei nº 14.532, de 11 de janeiro de 2023. Altera a Lei nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989 (Lei do Crime Racial), e o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para tipificar como crime de racismo a injúria racial, prever pena de suspensão de direito em caso de racismo praticado no contexto de atividade esportiva ou artística e prever pena para o racismo religioso e recreativo e para o praticado por funcionário público. Disponível em: <<https://www.planalto.gov.br>>. Acesso em: 22 jun. 2024.

BRASIL. Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964. Dispõe sobre o Estatuto da Terra, e dá outras providências. Brasília, DF, 2003. Disponível em: <<https://www.planalto.gov.br>>. Acesso em: 22 jun. 2024.

BEGHIN, Nathalie. **O PPA do governo Bolsonaro: 4 anos de miséria**. UNESC. 2019. Disponível em: <https://inesc.org.br/o-ppa-do-governo-bolsonaro-4-anos-de-miseria/>. Acesso em: 26 junho. 2024.

BERTULIO, Dora Lúcia de Lima. **Direito e relações raciais: uma introdução crítica ao racismo**. Dissertação (Mestrado em Direito), Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 1989.

CORDEIRO, Paula Regina, Oliveira De. **Racismo E Regularização Fundiária Dos Territórios Das Comunidades Quilombolas Da Bahia**. Revista da Associação Brasileira de Pesquisadores/as Negros/as (ABPN), [S. l.], v. 12, n. Ed. Especial, p. 32–53, 2020. Disponível em: <https://abpnrevista.org.br/site/article/view/853>. Acesso em: 6 dez. 2023.

FREITAS, Décio. **Palmares: A Guerra Dos Escravos**. 4. ed. Graal, 1982.

IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Dados sobre a população negra e quilombola no Brasil**. Disponível em: <<https://www.ibge.gov.br>>. Acesso em: 08 maio 2023.

INFOGRÁFICO. **Percentual de Pessoas Negras (Pretas/Pardas) em Cargos Comissionados**. Gov.br, 15 de mai. 2023. Disponível em: <<https://www.gov.br>>. Acesso em: 23 jun. 2024.

INSTITUTO DE PESQUISA AMBIENTAL DA AMAZÔNIA (IPAM). **Amazônia em chamas: Desmatamento e fogo nas florestas públicas não Destinadas**. Nota técnica n. 7. Abr. 2021. Disponível em: <<https://ipam.org.br>>. Acesso em: 16 jun. 2023.

INSTITUTO BRASILEIRO DE PESQUISAS ECONÔMICAS APLICADAS (Ipea). Atlas da Violência 2021. Versão 2.7. Disponível em: <<http://www.ipea.gov.br/atlasviolencia/>>. Acesso em: 16 jun. 2023.

JUNIR, Flávio Bortolozzi. **A criminalização dos Movimentos Sociais como obstáculos à consolidação dos direitos fundamentais**. Curitiba. 2008.

MARQUES, Hugo. **Governo Bolsonaro sepulta de vez regularização de terras de quilombolas**. Revista Veja, abril 2022. Disponível em: <<https://veja.abril.com.br/brasil/governo-bolsonaro-sepulta-de-vez-regularizacao-de-terras-de-quilombolas/>>. Acesso em: 04 jul. 2024.

MILANO, Giovanna Bonilha. **Território, Cultura e Propriedade Privada: Direitos territoriais quilombolas no Brasil**. Curitiba. 2011.

MONITOR DA VIOLÊNCIA. Com 322 encarcerados a cada 100 mil habitantes, Brasil se mantém na 26ª posição em ranking dos países que mais prendem no mundo. G1, 2021. Disponível em: <<https://g1.globo.com>>. Acesso em: 12 ago. 2021.

MUNANGA, Kabengele. **Origem e Histórico do Quilombo na África**. Revista da USP, São Paulo, n. 28, p. 56-63, 1995/1996. DOI: 10.11606/issn.2316-9036.v0i28p56-63.

SANTANA, Naylane Pereira De. **Minidocumentário Ser quilombola: memória, frutos e sementes do Quilombo Flores**. Ruy Barbosa / BA. Prêmio cultura na palma das mãos /

PABB. 2022. Disponível em: <<https://m.youtube.com/channel/UCz7pp7JZuwxhvUeBGXnYqww>>. Acesso em: mar. 2023.

NASCIMENTO, Abdias do. **O Genocídio do negro brasileiro: um processo de racismo mascarado**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1978.

_____. **O quilombismo**. 2ª ed. Brasília / Rio de Janeiro: Fundação Palmares/ OR Editor Produtor Editor, 2002.

NETO, Joaquim Shiraishi. **O direito Das Minorias: Passagem Do “Invisível” Real para o “Invisível” Formal?** Curitiba. 2004.

REIS, João José. **Quilombos e revoltas escravas no Brasil**. Revista USP, v. 28, p. 14-39, 1996.

REIS, João José. **O Levante do Malês na Bahia: Uma Interpretação Política**. Estudos Econômicos, São Paulo, V. 17, N 9 Especial, p.131-149, 1987.

SAMPAIO, P. A. **Terras devolutas e latifúndio**. Economia e Sociedade, Campinas, SP, v. 5, n. 1, p. 197–199, 2016. Disponível em: <<https://periodicos.sbu.unicamp.br/ojs/index.php/ecos/article/view/8643194>>. Acesso em: 30 nov. 2023.

“Sem autor”. **Flores: Um bairro com História**. Quilombo Flores / Ruy Barbosa / BA. Acervo Quilombo, 2008.

SCHWARTZ. Stuart B. **Mocambos, Quilombos e Palmares: a resistência escrava no Brasil colonial**. Estudos Econômicos, São Paulo, V. 17, N 9 Especial, p.61-88,1987.

SILVO. Almeida De. **Racismo Estrutural**. São Paulo: Ed. Jandaíra - Coleção Feminismo Plurais (Selo Sueli Carneiro), 2020.

SCHMITT, Alessandra, TURATTI; CARVALHO, Maria Cecília Manzoli Pereira de. **A atualização do conceito de quilombo: Identidade e Território nas definições teóricas**. Ambiente & Sociedade - ano V - No 10 - 1o semestre de 2002.

SOUZA, Barbara Oliveira. **Aquilombar-se: Panorama Histórico, Indentário e Político do Movimento Quilombola Brasileiro**. Brasília. 2008.

SLAVEVOYAGES. **Tráfico Transatlântico de Escravos**. Gov.br, 15 de mai. 2023. Disponível em: <<https://www.slavevoyages.org>>. Acesso em: 23 de junho 2024.

ZENERATTI, Fábio Luiz. **O acesso à terra no Brasil: reforma agrária e regularização fundiária**. Revista Katálysis, vol. 24, nº 3, 202. Disponível em: <<https://doi.org/10.1590/1982-0259.2021.e79558>>. Acesso em: 30 nov. 2023.